



Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1507 DE 04 DE junho DE 2001

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Estadual de Recursos
Fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 0400, de 22/12/97,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF, na forma do texto anexo a este Decreto.

Art. 2º - O Regimento Interno do CERF constitui o Regulamento do Processo Administrativo Fiscal em segunda instância e suas normas são de observância obrigatória.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

ANEXO DO DECRETO Nº 1507 DE 04 DE junho DE 2001

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF é órgão de deliberação coletiva de segunda instância administrativa, nos julgamentos dos Processos Administrativos Fiscais suscitados entre a Fazenda Pública Estadual e seus contribuintes, decorrentes da aplicação da legislação tributária.

Art. 2º - O CERF, que tem sede na capital do Estado, integra a estrutura da Secretaria da Fazenda, vinculado diretamente ao Secretário, com competência jurisdicional em todo o território estadual.

Parágrafo único - O CERF rege-se pelo disposto neste Regimento, na Lei nº 0400, de 22/12/97, com as alterações da Lei nº 0493, de 20/12/99, e nas demais disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

SEÇÃO I Da Estrutura

Art. 3º - O CERF tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - uma Câmara Permanente;
- II - uma Câmara Suplente;
- III - uma Secretaria Executiva.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 4º - O CERF é composto de 07 (sete) membros efetivos, denominados Conselheiros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre os 04 (quatro) representantes da Fazenda Estadual e 03 (três) representantes dos contribuintes, todos nomeados pelo Governador do Estado, juntamente com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, eleitos em votação secreta, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º - A presidência do CERF será exercida por um dos Conselheiros representantes da Fazenda Estadual na Câmara Permanente.

§ 2º - A vice-presidência poderá ser ocupada por qualquer dos Conselheiros da Câmara Permanente.

§ 3º - Os representantes da Fazenda Estadual serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, cuja escolha recairá sobre servidores da carreira de fiscais de tributos estaduais, com formação de nível superior e amplo conhecimento em matéria tributária.

§ 4º - Os servidores fazendários, designados para compor o Conselho Estadual de Recursos Fiscais, desempenharão o encargo sem prejuízo de suas atividades na Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos terão seus nomes homologados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º - Os representantes dos contribuintes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado em 03 (três) listas triplices, formadas por pessoas de reconhecida idoneidade, competência e amplo conhecimento em matéria tributária, oriundas, essas listas, de cada uma das entidades abaixo:

- I - Federação do Comércio do Estado do Amapá;
- II - Federação da Indústria do Estado do Amapá;
- III - Federação da Agricultura do Estado do Amapá.

Parágrafo único - A não apresentação da lista triplice no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício da Secretaria da Fazenda, torna a nomeação de livre escolha do Governador, dentre comerciantes, industriais e agrários, estabelecidos no Estado.

Art. 6º - Será havida como renúncia tácita ao mandato, a falta de comparecimento de qualquer membro do CERF, a 3 (três) reuniões seguidas ou a 10 (dez) não consecutivas, anualmente, sem justificação dos motivos perante o Presidente, o que ensejará a efetivação do respectivo suplente do Conselheiro faltoso.

Art. 7º - É facultado aos Conselheiros o pedido de licença de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, que será apreciado pelo plenário, podendo ser prorrogado.

Art. 8º - O Presidente dará conhecimento da substituição de que trata o artigo anterior, em comunicação oficial ao Secretário da Fazenda, para indicação do novo suplente, se funcionário da SEFAZ, ou ao Governador, se representante dos contribuintes.

Art. 9º - Por proposta do Presidente do CERF, ao Secretário da Fazenda, poderão ser criadas Câmaras Suplementares, que funcionarão em caráter transitório.

§ 1º - As Câmaras Suplementares terão composição idêntica à da Permanente.



PODER EXECUTIVO

Governador: João Alberto Rodrigues Capiberibe
 Vice-Governadora: Maria Dalva de Souza Figueiredo
 Gabinete Civil: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa
 Casa Militar: Cel. Ricardo Leão Dias
 Auditora Geral: Marivalda Maciel Simões
 Procurador Geral: João Batista Silva Plácido
 Defensor Público: Délcio Ferreira de Magalhães, Interino
 Polícia Militar: Cel. PM. Francisco Leonildo Costa Barreto
 Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Marques da Silva
 Polícia Técnica Científica: Marco Aurélio Pacheco Ferreira

SECRETARIOS DE ESTADO

Administração: Raymundo Sérgio Borges de Almeida Andréa, Interino
 Agricultura: João Bosco Alfaia Dias
 Ciência e Tecnologia: Manoel Cabral de Castro
 Educação: Roseane do Socorro Andrade de Paula
 Fazenda: Cláudio Pinho Santana
 Indústria e Comércio: Janete Maria Góes Capiberibe
 Infra-Estrutura: Ozmael Amoras de Araújo
 Meio Ambiente: Antônio Sérgio Monteiro Filocreão
 Planejamento: José Ramalho de Oliveira
 Saúde: Jardel Adailton de Souza Nunes
 Segurança: José de Arimathea Vernet Cavalcanti
 Trabalho e Cidadania: Dinete Regina Pantoja

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Maria Garcia Neta Bezerra
 Agemp: Ely da Silva Almeida
 Amprev: Edmilson dos Santos Cardoso, Interina
 Ceforh: Rita de Cássia Lima Andréa
 DDL: Aroldo Mário Nina da Costa
 Detran: Lourival do Carmo Freitas
 Detrap: Ruy Guilherme Smith
 Detur: Ivana Maria Antunes Moreira
 Feria: Sandra Regina Smith Neves
 Fundecap: Sebastião Nelson Silva de Souza
 Hemoap: Jaci Pena Amanajás
 IEPA: Alan Cavalcanti da Cunha
 Ipsap: Getúlio do Espírito Santo Mota
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Laccn: Elza Lopes da Silva
 Prodap: José Roberto Lacerda Ramos
 RDM: Paulo Rodrigues
 Rurap: Wilson da Silva Moraes
 Terrap: Paulo Sérgio Rocha de Andrade, Interino
 IPEM: Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina
 AFAP: Sávio José Peres Fernandes

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesca: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Roque
 CEA: Joel Banha Picanço



ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

ALBINO ALVES DE SOUZA
 Diretor
 LUIZIANE AMANAJÁS C. DA SILVA
 Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
 Chefe da Divisão Industrial
 ENEIDA MARIA LIMA FIGUEIREDO
 Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Av. Prof. Cora de Carvalho, 1643 – Santa Rita – Macapá-AP
 Divisão Administrativa – 212-2136 / 212-2137 / 212-2138
 Divisão Industrial – 212-9571
 Fone-Fax – 212-2135

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

§ 2º - As Câmaras Suplementares atuarão somente quando autorizadas pelo Presidente.

Art. 10 - Em todos os processos da competência do CERF, a Procuradoria Fiscal emitirá parecer, tendo em vista a fiel aplicação das normas tributárias.

Art. 11 - Os membros do Conselho e o Procurador Fiscal receberão gratificação, a título de *jeton*, por sessão a que comparecerem, no correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, prevista no artigo 210, da Lei n.º 0400, de 22 de dezembro de 1997, e aprovada por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Os funcionários que secretariarem os trabalhos das Câmaras receberão, a título de gratificação, por sessão a que comparecerem, metade do valor recebido pelos Conselheiros.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I Do Funcionamento

Art. 12 - O CERF só poderá deliberar com a presença da maioria dos Conselheiros que o integram e do representante da Procuradoria da Fazenda.

Parágrafo único - As decisões do CERF serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Art. 13 - O CERF reunirá ordinariamente, 1 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 14 - Os dias e horários de funcionamento do CERF serão fixados pelo Presidente, através de aviso publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Os processos que não forem julgados na sessão ficam, automaticamente, incluídos na pauta da reunião seguinte, independentemente de publicação.

§ 2º - Independente de publicação, poderão ser incluídos em pauta, os processos com parecer pelo arquivamento ou cancelamento, ou quando houver aquiescência das partes.

Art. 15 - Somente serão submetidos a julgamento os processos constantes de pauta publicada no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

SEÇÃO II Das Câmaras Permanente e Suplementar

Art. 16 - Compete às Câmaras Permanente e Suplementar:

I - julgar, originariamente, em segunda instância, os processos fiscais em que haja exigência de tributos e aplicação de penalidades;

II - julgar pedidos de reconsideração, previstos no art. 47, deste Regimento;

III - reduzir ou cancelar as multas por descumprimento de obrigações acessórias, desde que fique provado que as infrações tenham sido praticadas sem dolo, má fé, fraude ou simulação e não impliquem falta de recolhimento de tributo;

IV - julgar, em segunda instância, os recursos voluntários de decisões em processos de isenções, imunidades e restituições proferidas pela Junta de Julgamento de Processos Fiscais, bem como os processos de consultas, em que o contribuinte tenha recorrido da solução emanada, na forma do art. 232, observado o disposto no art. 224, ambos da Lei n.º 0400, de 22/12/97.

SEÇÃO III Da Presidência do Conselho

Art. 17 - Compete ao Presidente do CERF:

I - presidir as sessões das Câmaras, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

II - dirigir os trabalhos e administrar o CERF;

III - proferir voto de qualidade no julgamento de processos fiscais, quando empatada a votação;

IV - designar os relatores, mediante sorteio;

V - designar relator e redator *ad hoc* de acórdão, quando for vencido o relator originalmente designado;

VI - homologar as desistências de defesa ou recursos;

VII - assinar as atas das sessões, editais e os acórdãos, sendo estes juntamente com o relator ou Conselheiro designado;

VIII - elaborar, com antecedência necessária, as pautas para julgamento, obedecendo à antiguidade dos processos em relação à conclusão para os relatores;

IX - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas sessões;

X - dar posse, conceder licença ou afastamento aos Conselheiros;

XI - apresentar, mensalmente, ao Secretário da Fazenda, relatório das atividades do Conselho e, anualmente, um relatório geral dos trabalhos realizados no exercício anterior;

XII - convocar os suplentes;

XIII - autorizar e convocar o funcionamento da Câmara Suplementar;

XIV - convocar sessões extraordinárias, quando o volume do serviço assim o exigir, ou a sua natureza;

XV - autorizar ou negar a expedição das certidões na forma da lei;

XVI - deferir ou não a anexação aos processos, de documentos, desde que ainda não distribuídos ao relator;

XVII - propor ao Secretário da Fazenda a elevação do número de Conselheiros, bem como a criação ou extinção de Câmaras Suplementares;

XVIII - expedir resoluções;
 XIX - corresponder-se com as demais autoridades;
 XX - aplicar penalidades aos funcionários que faltarem com seus deveres e propor ao Secretário da Fazenda a abertura de processo administrativo disciplinar;

XXI - representar o Conselho nos atos, podendo delegar esta atribuição a qualquer Conselheiro;

XXII - autorizar a restituição de documentos ou outros meios de prova anexada aos autos, mediante recibo da parte interessada, desde que a sua retirada não prejudique a instrução do processo;

XXIII - mandar riscar, por iniciativa de qualquer dos membros do Conselho, as expressões descorteses ou injuriosas constantes dos autos, quer de funcionários, quer das partes, de modo a torná-las ilegíveis, sem prejuízo de outras providências que o caso requeira;

XXIV - executar as demais atribuições inerentes ao cargo;

XXV - conceder, atendendo à circunstâncias especiais e mediante requerimento do representante da Fazenda ou Conselheiro relator, a prorrogação dos prazos previstos neste Regimento, por período não superior aos prazos fixados nos incisos I, II e III, do artigo 32 e incisos I, II e III, do artigo 33.

XXVI - determinar publicações de interesse do CERF no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria do CERF, até 3 (três) dias antes do encerramento dos prazos iniciais previstos.

SEÇÃO IV

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 18 - Ao Vice-Presidente compete:

I - assumir a presidência em caso de vacância do cargo de Presidente;

II - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;

III - relatar suspeição contra o Presidente;

IV - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; e

V - proferir, no impedimento do Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo único Em caso de vacância do cargo, impedimentos ou faltas do Vice-Presidente, assumirá as funções o Conselheiro mais antigo e, entre os de igual antiguidade, o mais idoso.

SEÇÃO V

Do Representante da Fazenda

Art. 19 - A representação da Fazenda Estadual, junto ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais, será exercida pelo Procurador Fiscal, designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único - O Procurador Fiscal deve efetuar perante o Conselho a defesa dos interesses da Fazenda, alegando ou solicitando, circunstancialmente, o que for conveniente ao direito da mesma.

Art. 20 - Compete ao Procurador Fiscal:

I - emitir parecer, nos termos do artigo 10, nos feitos, inicialmente, e toda vez em que houver inovação, e proceder a sua leitura, durante os julgamentos;

II - requerer diligência ao Presidente ou ao relator, quando o último estiver de posse do processo;

III - assistir e participar das sessões de julgamento do Conselho;

IV - fazer sustentações orais;

V - interpor os recursos cabíveis;

VI - oficiar nos julgamentos dos processos;

VII - promover todas as diligências necessárias à boa instrução do processo, podendo, inclusive, baixá-los à primeira instância, para os fins pertinentes, sendo o encaminhamento comunicado, obrigatoriamente, ao Presidente;

VIII - prestar as informações solicitadas pelo Presidente e demais Conselheiros;

IX - propor ao Conselho a adoção de medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos trabalhos;

X - representar ao Presidente, sobre quaisquer faltas funcionais encontradas em processos, sejam em detrimento da Fazenda ou dos contribuintes;

XI - comunicar à primeira instância quaisquer irregularidades verificadas na instrução do processo;

XII - recorrer ao Conselho, dos atos do Presidente e das Câmaras, desfavoráveis à Fazenda Pública;

XIII - recorrer ao Secretário da Fazenda da decisão final do CERF, quando entendê-la contrária à Fazenda Pública, à lei ou à evidência de provas.

Parágrafo único - Não poderá funcionar no Conselho o Procurador da Fazenda, que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o terceiro grau civil, inclusive, de qualquer Conselheiro.

Art. 21 - Se o Procurador Fiscal for responsável pelo excesso e não cumprimento dos prazos concedidos, o fato será comunicado ao Procurador Geral.

Art. 22 - O Procurador Fiscal poderá recorrer de ofício ao Presidente, das decisões do Conselho contrárias à Fazenda, quando não unânimes, no prazo de 10 (dez) dias da publicação do acórdão no órgão oficial.

Parágrafo único - O Presidente designará relator que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentará relatório para apreciação e decisão do plenário.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Executiva

Art. 23 - A Secretaria Executiva do CERF funcionará com apoio de 3 (três) funcionários públicos, nomeados pelo Secretário da Fazenda, para as seguintes funções:

I - um secretário;

II - dois auxiliares.

§ 1º - As indicações, nos termos dos incisos I e II, deste artigo, serão feitas por ato do Presidente do CERF/AP, que também definirá as atribuições de cada um, bem como a remuneração por função.

§ 2º - O secretário, no seu impedimento legal ou a critério do Presidente do CERF, poderá ser substituído ou sucedido por um dos auxiliares administrativos.

SEÇÃO VII

Do Procedimento

Art. 24 - O Conselho Estadual de Recursos Fiscais, bem como os agentes e órgãos competentes, na aplicação da legislação tributária, observarão a Constituição Federal, a Constituição Estadual e as normas de Direito Tributário.

Art. 25 - É facultado às partes ou Procuradores, o exame, na Secretaria, do processo onde litigam com a Fazenda Estadual, sendo, ainda, facultado aos interessados requererem cópias de peças do processo.

Art. 26 - Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos mediante requerimento, a critério do Presidente, desde que os mesmos fiquem trasladados nos autos.

Art. 27 - A juízo do relator, enquanto os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de esgotado o prazo previsto no inciso I, do art. 32.

Art. 28 - Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer ao Presidente preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já incluso.

Parágrafo único - Poderá ser submetido a julgamento, independentemente de publicação da pauta e mediante requerimento da parte, ouvidos o relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento normal constante da respectiva pauta, a critério do Presidente.

Art. 29 - Os processos conterão cópias autênticas da ata das sessões em que tiverem sido julgados.

SEÇÃO VIII

Dos Prazos

Art. 30 - Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 32 - Os prazos para os Conselheiros são os seguintes:

I - 20 (vinte) dias para restituição de processos com relatório, podendo ser prorrogado por igual período, em se tratando de processo de difícil estudo, em que alegue a dificuldade, em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente do CERF;

II - 10 (dez) dias para restituição de processos objeto de pedido de vista; e

III - 05 (cinco) dias para redigir acórdão.

Art. 33 - O Procurador Fiscal tem os seguintes prazos para restituir os processos que lhe forem encaminhados:

I - 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por decisão do Presidente do CERF, para emitir parecer;

II - 10 (dez) dias para restituição de processo com pedido de vista;

III - 10 (dez) dias para recorrer à presidência do Conselho, nos casos previstos no inciso XIII, do artigo 20 e no artigo 22, deste Regimento.

§ 1º - Quanto ao Procurador Fiscal, sem solicitar prorrogação, descumprir o prazo previsto no inciso I, o Presidente do CERF comunicará o fato ao Secretário da Fazenda, sem prejuízo do disposto no artigo 21;

§ 2º - Ao Procurador Fiscal contar-se-ão em dobro os prazos comuns para a interposição de recursos.

Art. 34 - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do Procurador Fiscal ou do Relator, terão estes novo prazo de 05 (cinco) dias para completar o estudo, contado da data em que recebam o processo, com a diligência cumprida.

SEÇÃO IX

Da Distribuição

Art. 35 - A distribuição dos processos será efetuada em sessão ordinária, mediante sorteio, observando-se, sempre que possível, a igualdade numérica.

Art. 36 - Ocorrendo declaração de impedimento do Relator, o Presidente procederá a nova distribuição do processo, mediante compensação.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES E DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

SEÇÃO I

Das Sessões

Art. 37 - O CERF realizará sessões ordinárias, para julgamento dos feitos de sua competência, em dia e hora prefixados, podendo, ainda, realizar sessões administrativas e extraordinárias, quando necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando-se aos Conselheiros o assunto a ser deliberado.

Art. 38 - A saída de um ou mais Conselheiros não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar em ata.

Art. 39 - Aberta a sessão à hora determinada e não havendo número para deliberar, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos a formação de quorum e, decorrido este prazo, se o número legal ainda não for atingido, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se, todavia, ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 40 - As sessões serão públicas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença da parte interessada e de seu representante legal.

Art. 41 - Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 42 - Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 43 - Cada Conselheiro terá o tempo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo, para proferir o seu voto, podendo fazer uso da palavra para explicações ou modificação do voto, antes da proclamação do resultado.

Art. 44 - Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida, será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo se incompatível com a decisão daquela.

Parágrafo único - Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo pronunciar-se sobre a mesma, também os Conselheiros vencidos, na apreciação da preliminar ou prejudicial.

Art. 45 - Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente.

Art. 46 - Poderá, também, ser o julgamento convertido em diligência, quando faltar no processo elemento essencial à sua instrução.

Parágrafo único - Cumprida a diligência e observado o disposto no inciso I, do artigo 20, deste Regimento, os autos voltarão ao relator para completar o relatório, após o que, serão incluídos em pauta para novo julgamento.

SEÇÃO II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 47 - O Presidente fará organizar, previamente, pela Secretaria, e publicar, com 3 (três) dias de antecedência, a pauta dos processos a serem julgados, devendo os recursos voluntários e os pedidos de reconsideração preferirem aos demais.

Art. 48 - À hora das sessões, o Presidente tomará assento à mesa, tendo à direita o Procurador Fiscal e à esquerda o secretário do Conselho.

Art. 49 - A ordem dos trabalhos, nas sessões ordinárias, será a seguinte:

- I - abertura da sessão;
- II - verificação do número de Conselheiros presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- IV - leitura dos expedientes;
- V - distribuição de processos;
- VI - conferência dos acórdãos;
- VII - indicações e propostas;
- VIII - anúncio da pauta; e
- IX - julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência do Conselho.

Art. 50 - O julgamento de cada recurso será anunciado pelo Presidente, por número e nomes dos recorrentes e recorridos, seguindo-se a apresentação do relatório do Conselheiro Relator e a leitura do Parecer do Procurador da Fazenda.

Parágrafo único - Para sustentação oral, as partes poderão usar da palavra, por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos, cada uma.

Art. 51 - O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, salvo havendo pedido de vista e, depois de apregoadado, nenhum dos conselheiros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou a sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 52 - A parte interessada que desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Art. 53 - Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao relator para proferir voto, seguindo-se a votação pelos demais julgadores, de forma alternada segundo a representação, devendo o Vice-Presidente ser o último a votar, caso não seja Relator e não ocorra a hipótese de empate que, neste caso, cabe ao Presidente o último voto.

Art. 54 - Ocorrendo empate, caberá ao Presidente ou ao Vice-Presidente, nas hipóteses do inciso III, do art. 17, e inciso V, do artigo 18, proferir voto de qualidade, sendo-lhe, todavia, facultado adiar o julgamento para a primeira sessão seguinte à data da restituição do processo, objeto de vista.

Parágrafo único - Ao devolver o processo objeto de vista, o Conselheiro deverá apresentar seu voto por escrito.

Art. 55 - Proclamada a decisão, não poderá o Conselheiro modificar o seu voto, nem manifestar-se sobre o julgamento.

SEÇÃO III

Das Atas

Art. 56 - As atas das sessões serão lavradas pela Secretaria em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, quanto haja passado na sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- II - o nome do Presidente ou de quem o substituir;
- III - o número e o nome dos Conselheiros e dos Representantes da Fazenda que participarem da sessão;
- IV - justificativa da omissão de convocação de suplentes se for o caso;
- V - relação dos processos em atraso, em poder dos Conselheiros ou do Representante da Fazenda;
- VI - resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros ou do Presidente;
- VII - relação dos expedientes lidos em sessão;
- VIII - resultado da distribuição de processos;
- IX - acórdãos cuja redação foi conferida;
- X - indicações e propostas feitas em sessão;
- XI - relação dos processos com pauta marcada para a sessão;
- XII - natureza, número, nome das partes e o resultado dos julgamentos dos processos apresentados em sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, se houver; e
- XIII - notícia sumária de outros fatos ocorridos.

Parágrafo único - As saídas antecipadas ou chegadas tardias à sessão, dos Conselheiros ou do Representante da Fazenda, serão registradas em ata.

SEÇÃO IV

Dos Acórdãos

Art. 57 - Concluído o julgamento, o Presidente designará o relator, se vencedor, para redigir o acórdão, auxiliado pela Secretaria do CERF.

Parágrafo único - Se o relator for vencido, o Presidente designará redator do acórdão, um Conselheiro cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 58 - Redigido o acórdão, será ele incluído pelo Presidente em sessão, para leitura pelo relator e conferência pelo plenário.

Parágrafo único - Se a maioria dos conselheiros divergir da redação dada ao acórdão, o Presidente designará um redator *ad hoc*, que na própria sessão procederá a sua reformulação.

Art. 59 - Os acórdãos terão ementa que, resumidamente, indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos o requeiram na sessão do julgamento.

Parágrafo único - As ementas terão verbetes que facilitem a classificação dos acórdãos segundo o assunto tratado.

Art. 60 - As conclusões dos acórdãos serão publicadas no órgão oficial, sob designação numérica e com indicação nominal das partes.

Parágrafo único - As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

CAPÍTULO V

DO IMPEDIMENTO

Art. 61 - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e Presidência do julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seu cônjuge ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau civil, inclusive, ou à sociedade de que faça ou tenha feito parte, como sócio ou advogado; ou membro da diretoria, membro de Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal dessa sociedade.

§ 1º - Subsiste, também, impedimento quando, em instância inferior, houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

§ 2º - O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição. Os demais Conselheiros o farão quando o julgamento do processo for anunciado.

CAPÍTULO VI

DA REQUISICÇÃO

Art. 62 - Quando o Procurador Fiscal for responsável pelo excesso e não cumprimento dos prazos concedidos para seu pronunciamento nos autos, estes lhe serão requisitados pelo Presidente, com prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolução.

Parágrafo único - Não sendo cumprido o prazo previsto neste artigo, o Presidente comunicará ao Procurador Geral, sugerindo a substituição do Procurador inadimplente.

Art. 63 - Devolvido, o processo requisitado na forma do artigo anterior, prosseguirá seus trâmites, ainda que não contenha o Parecer do Procurador Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 64 - A convocação do suplente será obrigatoriamente efetuada, desde que haja comunicação do Conselheiro a ser substituído, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - O não atendimento injustificado à convocação feita na forma deste artigo, será considerado como falta à sessão e, ocorrendo em 4 (quatro) convocações consecutivas, acarretará perda da suplência.

§ 2º - A omissão de convocação de suplente deverá ser justificada em ata da respectiva sessão.

Art. 65 - Comparecendo o Conselheiro tardiamente à sessão e havendo seu suplente participado desde o início, perceberá este a remuneração respectiva, ficando, entretanto, assegurado ao Conselheiro efetivo assistir aos trabalhos e participar das discussões, sem direito a voto, que será proferido pelo suplente.

Art. 66 - O Relator que tenha de se afastar do Conselho, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, a fim de serem encaminhados ao suplente convocado.

§ 1º - Ao suplente convocado serão, também, encaminhados pela secretaria os demais processos já distribuídos ao Relator que tenha se afastado.

§ 2º - Quando o afastamento for do Presidente, ao suplente convocado serão encaminhados os processos do substituído.

Art. 67 - Cessada a substituição, o suplente que tiver pronto o relatório, ou voto em separado, resultante do pedido de vista, será o competente para julgar, ainda que presente o Conselheiro efetivo.

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro efetivo não tomará parte do julgamento em que intervier o seu suplente.

§ 2º - O julgamento destes recursos terá preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo, todos os processos com relatórios e votos do suplente.

§ 3º - Os demais processos em poder do suplente ou a ele distribuídos, serão devolvidos à Secretaria, que os encaminhará ao Conselheiro efetivo.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

SEÇÃO I Do Recurso Voluntário

Art. 68 - Da decisão de primeira instância, proferida em processo, contrária ao contribuinte, caberá recurso voluntário ao CERF, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 30 (trinta) dias, seguidos à ciência da decisão.

§ 1º - Presume-se que o recurso é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorre;

§ 2º - Sendo o recurso parcial da decisão de primeira instância, o sujeito passivo deverá recolher a importância que entender devida, até o término do prazo para a interposição do mesmo.

Art. 69 - O recurso será interposto por petição escrita, dentro do prazo previsto no artigo anterior, junto à Diretoria de Administração Tributária da Secretaria da Fazenda.

§ 1º - A petição prevista neste artigo será anexada ao processo e encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais, através do Departamento de Tributação.

§ 2º - No interior do Estado, o recurso poderá ser recebido pela repartição fazendária do domicílio do contribuinte, a qual, no primeiro dia útil seguinte ao da recepção, promoverá a sua remessa ao órgão mencionado no caput, para que seja feita a juntada ao processo fiscal, para posterior encaminhamento ao Conselho de Recursos Fiscais.

Art. 70 - Serão encaminhados ao CERF apenas os recursos tempestivos.

SEÇÃO II Do Recurso de Ofício

Art. 71 - A autoridade julgadora de primeira instância administrativa recorrerá de ofício, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que for proferida a decisão, ao órgão de segunda instância, com efeito suspensivo, quando a decisão for contrária, no todo ou em parte, à Fazenda Estadual, inclusive por desclassificação da infração, sempre que o valor do crédito tributário em litígio, exceder o valor fixado em lei.

§ 1º - O recurso será interposto na própria decisão, mediante simples declaração do seu prolator.

§ 2º - Se o órgão julgador de primeira instância deixar de recorrer de ofício, quando couber, cumpre a qualquer servidor fiscal, que tiver ciência do fato, interpor o recurso em petição encaminhada à autoridade competente, para conhecer do recurso, devendo avocar o processo, se for o caso.

SEÇÃO III Do Recurso de Revista

Art. 72 - Das decisões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais caberá recurso de revista para o próprio Conselho, no caso de divergência de acórdão de outro processo, de igual natureza, quanto à aplicação da legislação tributária.

Parágrafo único - As petições serão apresentadas dentro do prazo legal, diretamente à Secretaria do Conselho.

Art. 73 - O julgamento de recurso previsto no artigo anterior, obedece às disposições da sessão VII, do Capítulo III.

Art. 74 - O prazo para interposição de recurso inicia-se na data da publicação do acórdão no órgão da Imprensa Oficial do Estado ou na data em que se fizer a intimação pessoal da parte, por escrito.

Art. 75 - O recurso de revista será apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, diretamente à Secretaria do Conselho, observado o artigo anterior.

Art. 76 - O Presidente decidirá sobre o cabimento da revista, submetendo-o, quanto ao mérito, quando for o caso, ao Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DECISÕES

Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 77 - São definitivas as decisões:

I - de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, de que não caiba recurso ou, se cabível, decorrido o prazo sem sua interposição.

Parágrafo único - São também definitivas as decisões de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 78 - A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável, fixado no art. 193, da Lei n.º 0400, de 22/12/97, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º, do citado artigo.

§ 1º - A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadoria, será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º - Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante, o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

Art. 79 - A decisão de declarar a perda da mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo anterior, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 80 - No caso de decisão definitiva, favorável ao sujeito passivo, sempre à autoridade preparadora caberá exonerar-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO X DAS NULIDADES

Art. 81 - São nulos, desaparecendo os efeitos já produzidos e não gerando quaisquer outros:

I - o Processo Fiscal que não obedeça aos princípios da contraditoriedade e da lealdade processuais, e da ampla defesa, com os recursos inerentes;

II - os Atos, Termos, Despachos e Decisões lavrados ou preferidos por servidor incompetente ou em forma não admitida ou proibida por lei.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores, que dele diretamente dependerem ou sejam conseqüentes.

§ 2º - Na declaração de nulidade, a autoridade preparadora dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 82 - Os erros formais e omissões, distintos dos mencionados no artigo anterior, serão sanados de ofício ou mediante requerimento, quando resultarem em prejuízo para a Fazenda Pública ou para o sujeito passivo, salvo quanto a este, se deu causa ao erro ou omissão, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 83 - As nulidades serão declaradas:

I - pela autoridade expedidora do ato;

II - pela autoridade superior à que expediu ou praticou o ato, de ofício ou não;

III - pela autoridade competente para julgar o litígio.

Art. 84 - Cabe ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais discutir, votar e alterar o seu Regimento.

Art. 85 - O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão dos órgãos julgadores, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, e dela fique cópia autenticada no processo.

Art. 86 - Os documentos que instruem o processo, poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fiquem cópias autenticadas no processo.

Art. 87 - O disposto neste Regimento não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 1º - O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.

§ 2º - Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor deste Regimento.

Art. 88 - A Procuradoria Geral, por meio da sua Procuradoria Especializada, informará ao órgão preparador o andamento do Processo Administrativo Fiscal, sob sua responsabilidade.

Art. 89 - Aplica-se este Regimento aos processos em curso, ressalvados:

I - os fatos, atos e operações já realizados;

II - os prazos já exauridos.

DECRETO Nº 1508 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, da Lei nº 0217, de 19 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no Ofício nº 298/2001-GAB-IEPA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Colaborador Eventual do Estado do Amapá, Juana Tillán Capó, junto ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, no período de 25/05 a 16/06/01.

Art. 2º - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, correrão à conta do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1509 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, da Lei nº 0217, de 19 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no Ofício nº 298/2001-GAB-IEPA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Colaborador Eventual do Estado do Amapá, Jorge Rodriguez Chanfrau, junto ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, no período de 25/05 a 16/06/01.

Art. 2º - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, correrão à conta do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1510 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 2º, da Lei nº 0217, de 19 de junho de 1995 e tendo em vista o contido no Ofício nº 298/2001-GAB-IEPA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado Colaborador Eventual do Estado do Amapá, Nilo A. Domínguez Ganzó, junto ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, no período de 25/05 a 16/06/01.

Art. 2º - As despesas com transporte, hospedagem e alimentação, correrão à conta do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1511 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 281/01-GAB/SUSP.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Odilardo Gonçalves Lima do cargo em comissão de Delegado da Delegacia de Polícia de Pracuúba/DPI, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1512 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 386/01-AP/DAA/SEPLAN.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Edson José de Castro Mendes da função comissionada de Motorista do Secretário, Código CDI-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 21 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1513 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0618/2001.

RESOLVE:

Exonerar Deborah Carla Pinheiro Gomes da função comissionada de Responsável pelo Grupo de Atividades II, Código FGI-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 21 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1514 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0618/2001.

RESOLVE:

Nomear Deborah Carla Pinheiro Gomes para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 21 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1515 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0577/01-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar Mary de Lourdes Santana Maia da função comissionada de Diretor da E.E. Taitetuwa, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1516 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0576/01-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar Maria Jucenilda Firmino da Silva da função comissionada de Diretor da E.E. Moisés Iaparrá, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1517 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0575/01-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar Francisca Borges Vilhena da função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Uapezal, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1518 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0572/01-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Jorgeane da Fonseca Nery da função comissionada de Diretor da E.E. São Sebastião do Pacuí, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1519 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0572/01-GAB/SEED.

RESOLVE:

Nomear Paulo Sérgio Tavares do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe B, Referência 01, pertencente ao

Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer, interinamente, a função comissionada de Diretor da E.E. São Sebastião do Pacuí, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1520 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 0574/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar Carlos Alberto dos Santos Silva da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Hermelino Herbster Gusmão, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1521 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 0517/01-GAB/SEED,

RESOLVE:

Nomear Anilson Lima Batista, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Subgrupo NA, Padrão 03, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo da E.E. Uapezal, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1522 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 728/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Jânio Melo dos Santos, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades do Centro de Tratamento Intensivo/CCM/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1523 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 719/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Aurélio Xavier de Moraes Filho, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, Subgrupo NM, Padrão 17, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Pediatria/CC/H. Emergência, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1524 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 321/2001-GAB/DETUR,

RESOLVE:

Nomear Antonio Carlos Costa, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Diretor, Código CDI-2, do Departamento Estadual de Turismo.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1525 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 182/2001-AJ/GAB,

RESOLVE:

Nomear Paulo Tarso Silva Barros para exercer o cargo em comissão de Assessor para a Juventude, Código CDS-1, do Gabinete Civil.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1526 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 273/01-DIRE/LACEN-AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Mauro Xavier de Barros do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1527 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício nº 278/01-DIRE/LACEN,

RESOLVE:

Nomear Dewson Ferreira da Silva, Chefe do Núcleo de Planejamento, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código FGS-2, do Laboratório Central de Saúde Pública.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1528 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, o contido no art. 13, do Decreto nº 0150, de 23 de janeiro de 1998 e tendo em vista o que consta no Ofício nº 416/01-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho de Administração do Processamento de Dados do Amapá:

PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

José Roberto Lacerda Ramos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Luiz Otávio Penafort de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Luiz Afonso Mira Picanço

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Elisabete Maria Serra Penafort Santana

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1529 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 40, inciso VIII, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, o contido no art. 15, do Decreto nº 0150, de 23 de janeiro de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 417/01-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Fiscal do Processamento de Dados do Amapá:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Rosana Pamplona da Silva Araújo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pedro José de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Admirde Maria Serrão dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1530 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 4º, do Decreto nº 2426, de 23/09/99 e tendo em vista o contido no Ofício nº 853/01-GAB/IPESAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Fiscal do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento em Administração Pública:

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Ivaldo Fernandes Borges de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Marinely Omobono Machado Bittencourt

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Maria Zenaide de Souza Araujo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1531 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 675/01-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1123, de 30 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2532, de 02 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 340/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Elza Maria Rezende de Almeida para exercer o cargo em comissão de Chefe da Coordenadoria de Clínicas Médicas/H. Especialidades, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 08 de março de 2001."

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1532 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 653/01-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1263, de 09 de maio de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2538, de 10 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o teor do Ofício nº 580/01-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Maria do Socorro Lima da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Controle de Pessoal/DAP/CAG, Grupo I, Código CDI-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 30 de abril de 2001."

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1533 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 666/01-SESA,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 1122, de 30 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2532, de 02 de maio de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998 e tendo em vista o contido no Ofício nº 340/01-SESA,

RESOLVE:

Nomear Leila do Socorro da Silva Moraes, ocupante do cargo de Médico, Subgrupo NS, Padrão 05, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades da Clínica de Doenças Transmissíveis/H. Especialidades, Grupo III, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 08 de março de 2001."

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1534 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 371/2001-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0354, de 09 de fevereiro de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado nº 2480, de 09 de fevereiro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o Decreto nº 0346, de 09/02/01,

RESOLVE:

Nomear Dalzira Alexandre da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional/Serra do Navio do Projeto "Família Cidadã", Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 01 de fevereiro de 2001."

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1535 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Memorando nº 067/2001-DIRIF/DRH/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0359, de 07 de fevereiro de 1997, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 1500, de 07 de fevereiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do

Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e tendo em vista o teor do **Ofício nº 0221/97-GAB/SEAD**, e

Considerando o resultado final inserido no Edital de Homologação e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória,

RESOLVE:

Nomear **Adriana Patrícia da Luz Gemaque**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe "A", Ref. 01, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá."

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1536 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 247/GAB/ADAP**,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de **Maria Garcia Neta Bezerra**, Diretora-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, da sede de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 28/05 a 04/06/01.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1537 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 247/GAB/ADAP**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Inácio Flávio dos Santos Barroso**, Diretor do Departamento de Relações Internacionais, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Amapá, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 28/05 a 04/06/01.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1538 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0626/2001-DIREX/RURAP**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Wilson da Silva Moraes**, Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Xapuri-AC, para participar do 1º Seminário Técnico sobre a Castanha e de Reunião de Harmonização dos Padrões da Castanha, no período de 28 a 31 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1539 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0626/2001-DIREX/RURAP**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Raimundo Dalton Malheiros**, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor Executivo do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 28 a 31 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1540 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 298-GAB/SEFAZ**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Cláudio Pinho Santana**, Secretário de Estado da Fazenda, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade

de Brasília-DF, a fim de assessorar o Excelentíssimo Senhor Governador, no período de 31.05 a 02.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1541 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 298-GAB/SEFAZ**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Rosilene Campos de Souza**, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 31.05, a 02.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1542 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 615/01-GAB/DETRAN**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Lourival do Carmo de Freitas**, Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participar da Assembleia Geral Extraordinária do Conselho de Associados da ABDETRAN - Associação Brasileira de Dirigentes dos DETRAN's e de Reunião no SEARCH Informática, no período de 24 a 29 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1543 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 615/01-GAB/DETRAN**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Eduardo Celano Possas**, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 24 a 29 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1544 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 434/GAB/SETEC**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Manoel Cabral de Castro**, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no dia 24 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1545 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no **Ofício nº 434/GAB/SETEC**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Francisco Edemburgo Ribeiro de Almeida**, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 24 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1546 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 726/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Janete Maria Góes Capiberibe, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, para participar como palestrante e integrante da Mesa Oficial do Encontro que terá como temática "Prostituição e Políticas Públicas", nos dias 31.05 e 01.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1547 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 726/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Homologar a designação de Nicolau Tork Rodrigues, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 31.05 e 01.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1548 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 251/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Autorizar Antonio Vaz da Rocha Júnior, Diretor do Departamento de Captação de Recursos/ADAP, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de atuar como intérprete para a Delegação do Amapá, que participará do Torneio Tradicional de Futebol de Campo Sub 13 Anos - Festa da Juventude, no período de 31/05 a 05/06/01.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1549 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 246/GAB/ADAP,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Caiena - Guiana Francesa, a fim de participarem da Conferência organizada pelo Movimento das Empresas da França - MEDEF, no período de 07 a 11.06.01:

- Inácio Flávio dos Santos Barroso
- Alexandre Dias Bastos

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1550 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/2001-GAB,

RESOLVE:

Autorizar Ely da Silva Almeida, Diretora-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Encontro que terá como temática "Prostituição e Políticas Públicas", no período de 31.05 a 04.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1551 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 226/2001-GAB,

RESOLVE:

Designar Elwyn Cordovil de Araújo, Coordenador de Projetos Especiais, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 31.05 a 04.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1552 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 211/GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Autorizar Délcio Ferreira de Magalhães, Defensor Público-Geral do Estado, Interino, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar do Encontro que terá como temática "Prostituição e Políticas Públicas", no período de 31.05 a 02.06.01.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1553 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício 679/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Autorizar Janete Maria Góes Capiberibe, Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Paulo-SP, a fim de tratar de assuntos de Interesse da Administração Estadual, no período de 05 a 10 de junho de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1554 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 679/2001-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Designar Nicolau Tork Rodrigues, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 05 a 10 de junho de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1555 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0577/2001,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de Sandra Regina Smith Neves, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 04 a 17 de junho de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1556 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 0577/2001,

RESOLVE:

Designar Maria do Socorro Gatinho Ribeiro, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 04 a 17 de junho de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1557 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício nº 324/2001-GAB-IEPA,

RESOLVE:

Autorizar Alan Cavalcanti da Cunha, Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Milwaukee-Wisconsin (EUA), para apresentar o trabalho DIFFUSE POLLUTION SURVEY IN RIVERS OF SOUTHEAST OF AMAPÁ STATE BRAZIL no evento DIFFUSE/NONPOINT POLLUTION AND WATERSHED MANAGEMENT, no período de 08 a 17 de junho de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1558 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Ofício n° 324/2001-GAB-IEPA,

RESOLVE:

Designar Núbia Soraya Cardoso de Almeida, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 08 a 17 de junho de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1559 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 306/2001-GAB-IEPA,

RESOLVE:

Prorrogar, até 15 de novembro de 2001, os termos do Decreto n° 1627, de 16/05/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2297, de 16/05/00, que criou a Gerência do Projeto "Estruturação da Clínica de Fitoterapia", do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 15 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1560 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei n° 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o contido no Ofício n° 306/2001-GAB-IEPA,

RESOLVE:

Prorrogar, até 15 de novembro de 2001, os termos do Decreto n° 1648, de 16/05/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2297, de 16/05/00, que nomeou Jarbas Cordovil de Ataíde para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Estruturação da Clínica de Fitoterapia", do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 15 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1561 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 44, da Lei n° 0066, de 03.05.93 e tendo em vista o contido no Ofício n° 306/2001-GAB-IEPA,

RESOLVE:

Prorrogar, até 15 de novembro de 2001, os termos do Decreto n° 1926, de 13/06/00, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2317, de 13/06/00, que nomeou Amaralinda José Bittencourt do Valle para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto "Estruturação da Clínica de Fitoterapia", do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 15 de maio de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1562 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o artigo 44, da Lei n° 0066, de 03.05.93 e tendo em vista o contido no Processo n° 28840.002170/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD n° 7684/2001,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Catarina Pinto Girard, do Cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe C, Referência 01, Grupo Magistério, Cadastro n° 397067, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de abril de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1563 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei n° 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo n° 28840.001416/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD n° 5605/2001,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Ana Cídia Costa Queiroz do cargo de Provimento Efetivo de Professor de Ensino de 1° Grau, Classe "A", Referência 01, Grupo Magistério, Cadastro n° 434353, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de março de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1564 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o artigo 44, da Lei n° 0066, de 03/05/93 e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA n° 16307/2000,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Renata de Jesus da Silva Negrão, do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Subgrupo NS, Padrão 05, Grupo Administrativo, Matrícula n° 470040, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de janeiro de 2001.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1565 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo n° 28780.0438/2001-SETRACI - Protocolo Geral/SEAD n° 7060/2001,

RESOLVE:

Conceder Licença Sem Vencimento, para acompanhar cônjuge, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de maio de 2001, à servidora Vera Lúcia Valente Pereira, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Digitador, Subgrupo NM, Padrão 13, Grupo Administrativo, Cadastro n° 326160, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania, na forma estabelecida no artigo 97. Parágrafo único, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1566 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo n° 28840.000735/2001-SEED - Protocolo Geral/SEAD n° 7685/2001,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 22 de março de 2001, a Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto n° 2619, de 04 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 2354, de 04 de agosto de 2000, ao servidor Gonçalo Mendes Guedes, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Subgrupo NB, Padrão 07, Grupo Administrativo, Cadastro n° 498459, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 04 de junho de 2001

MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
Governadora, em exercício

DECRETO N° 1567 DE 04 DE junho DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA n° 6749/2001,

RESOLVE:

Interromper, a contar de 02 de maio de 2001, a Licença Sem Vencimento, para tratar de interesses particulares, concedida pelo Decreto nº 3180, de 06 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 2189, de 07 de dezembro de 1999, à servidora **Margarete do Socorro Mendonça Gomes**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Subgrupo NS, Padrão 05, Grupo Administrativo, Cadastro nº 331384, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 108, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

DECRETO Nº 1568 DE 04 DE junho DE 2001

Dispõe sobre o desligamento do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, mediante Reforma "Ex-Offício", do SD PM ANA MARIA CORRÊA BELEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá e o teor do Processo nº 000032/2001-RF-DIBEF/AMPREV,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido para a Inatividade, mediante Reforma "Ex-Offício", o SD PM Ana Maria Corrêa Beleza, pertencente à Polícia Militar do Estado do Amapá, nos termos dos arts. 50, incisos II e III, alínea "h"; 96, inciso II; 99, inciso IV, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, c/c o art. 67, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 2º - Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 99, inciso IV; 100 e 101, §§ 1º e 2º, inciso III, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979, c/c os arts. 37, Parágrafo único; 43 e 44, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999 e arts. 1º e 2º, da Lei nº 0576, de 08 de junho de 2000.

Art. 3º - O Setor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará o presente desligamento do Serviço Ativo, de acordo com o disposto no Parágrafo único, do art. 89, da Lei nº 6652, de 30 de maio de 1979.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 04 de junho de 2001

Maria Dalva de Souza Figueiredo
MARIA DALVA DE SOUZA FIGUEIREDO
 Governadora, em exercício

Gabinete Civil**Raymundo Sérgio Borges de A. Andréa**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O GABINETE CIVIL, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação conforme especificação abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2001-CPL/GABI, tipo Menor Preço Total, destinada a contratação de empresa caracterizadas nos ramos de Pousada e Hotel.

ABERTURA: 20.06.2001

HORA: 09 HORAS

LOCAL: Palácio do Setentrião
 Rua General Rondon nº 259 - Centro
 Sala da Comissão Permanente de Licitação
 Telefone: 212-1126 - Ramais 246/247

EDITAL COMPLETO e outras informações poderão ser obtidas no endereço acima, no horário de 07:30 às 12:00 e 14:30 às 18:00, a partir do dia 06/06/2001.

Macapá-AP, 04 de junho de 2001

Manoel das Graças dos Santos Torres
MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
 Presidente da CPL/GABI

Auditoria**Marivalda Maciel Simões**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**Alteração de Data**

A AUDITORIA GERAL DO ESTADO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 021/2001 - AUDI, cumprindo as disposições legais, avisa aos interessados que A DATA DE ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 002/2001, prevista para o dia 11 de junho de 2001, SERÁ ALTERADA para o dia 18 de junho de 2001, às 09:00 horas no mesmo local. A Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição para quaisquer esclarecimentos no endereço supracitado, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:30 às 17:00 Horas.

Macapá-AP, 04 de junho de 2001

Ivaldo Maciel Simões de Souza
Ivaldo Maciel Simões de Souza
 Presidente CPL/AUDI

Corpo de Bombeiros**Cel. BM Raimundo Marques da Silva****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CARTA CONVITE nº 025/2001

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) automóveis tipo furgão leve, adapta dos e equipados para ambulância

DATA: 29.05.01 às 09:00 horas.

LICITAÇÃO: REVOGADA, de acordo com o prescrito no Art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá-AP, 01 de junho de 2001.

Cláudio F. Sousa da Cunha
CLÁUDIO F. SOUSA DA CUNHA - 1º Sgt BM
 Presidente da CPL/CRMAP

Polícia Técnico-Científica**Marco Aurélio Pacheco Ferreira**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO**HOMOLOGO**

Em 01/06/2001

CONVITE Nº 008/2001-CPL/POLITEC

OBJETO: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes para abastecimento dos veículos da POLITEC.

Abertura: 29.05.01

Hora: 11:00 hs.

Local: Sala de reunião da POLITEC.

Convidadas:

E.D.P. Empreendimentos;
 Novo Posto Ltda;
 Posto Beira Rio;
 Auto Posto Terceiro Milênio;
 Posto São Cristóvão;
 Posto Padre Júlio - Gomes & Amaral Com. e Rep. Ltda;
 Posto Alcolumbre;
 Posto Grampo Oiapoque Ltda.

Participantes:

Posto Padre Júlio - Gomes & Amaral Com. e Rep. Ltda.
 Auto Posto Terceiro Milênio.

A licitante que apresentou o menor preço foi Auto Posto Terceiro Milênio que cotou os seguintes preços: Gasolina comum R\$ 1,64 lt (hum real e sessenta e quatro centavos); álcool R\$ 1,30 lt (hum real e trinta centavos); óleo diesel R\$ 0,827 lt (oitocentos e vinte e sete centavos); óleo lubrificante 20/40 diesel cx. R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais); óleo lubrificante 20/40 gasolina cx. R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais); óleo de freio R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), portanto a vencedora do certame.

Macapá, 01 de junho de 2001.

Kassia Coutinho Lima de Almeida
Kassia Coutinho Lima de Almeida
 Presidente da CPL/POLITEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 010/01

REPETIÇÃO.

OBJETO: Prestação de serviço de portaria para o prédio da POLITEC.

Abertura: 12.06.2001.

Hora: 10:00 hs.

Local: Sala de reuniões da POLITEC.

Qualquer informação acerca do certame, entrar em contato com a POLITEC, sito à BR - 156, Km 02, São Lázaro, nesta cidade e pelo telefone nº (96) 212 - 1256 / 212 - 1257 ramal 221.

Macapá, 01 de Junho de 2001.

Kassia Coutinho Lima de Almeida
Kassia Coutinho Lima de Almeida
 Presidente da CPL-POLITEC.

Secretarias de Estado**Saúde****Jardel Adailton de Souza Nunes**

PORTARIA Nº 427/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 40/01-GACDI/CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar a servidora MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA - Chefe de Controle das Doenças Imunopreveníveis - CDI-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, a fim de realizar supervisão em salas de vacinas e implantação do API, no período de 19 A 22.06.2001, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-AP, 31 de maio de 2000.

Maria Raimunda M. dos Santos
MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 428/01-SESA

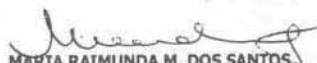
A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/8945,

RESOLVE:

Homologar a autorização de deslocamento dos servidores MAIRA TIYOMI SACATA TONGU NAZIMA - Chefe da

Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas - CDS-2/H. Especialidades, e OLINTO JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM NETO - médico, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de São Paulo-SP, a fim de participarem do treinamento de utilização de recursos ópticos para visão subnormal, no período de 21 a 25.05.2001, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 31 de maio de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

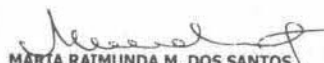
PORTARIA Nº 429/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9372,

RESOLVE:

Autorizar o servidor ÁLVARO AUGUSTO RIBEIRO D'ALMEIDA COUTO - Chefe de Centro de Saúde - CDS-2, a se deslocar da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Manaus-AM, a fim de participar da reunião de lançamento do Protocolo para Avaliação da Eficácia Terapêutica dos Medicamentos para o Tratamento da Malária, no período de 03 a 05.06.2001, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 31 de maio de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 430/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9353,

RESOLVE:

Designar a servidora JUCIREMA NUNES DA SILVA - para em substituição, responder pela Chefia de Posto de Saúde - CDI-3/1ª Regional, o impedimento da respectiva titular, em gozo de licença médica, no período de 07.05 a 05.06.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 31 de maio de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 431/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/8147,

RESOLVE:

Designar os servidores FREDERICO DE SOUZA AMARO - Odontólogo, CARLOS RINALDO NOGUEIRA MARTINS - Chefe da Unidade de Vigilância de Serviços Relacionados à Saúde - CDS-1, SIRLEI MARIA DA SILVA ALENCAR - Agente de Saúde Pública e JOSÉ CORRÊA DA SILVA - Motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Pracuúba, com objetivo de realizarem acompanhamento e assessoramento em Vigilância Sanitária, no período de 18 a 22.06.2001, correndo as despesas, através do Convênio nº 011/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 01 de junho de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 433/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 40/01-GACDI/CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA ANGÉLICA OLIVEIRA DE LIMA - Chefe de Controle das Doenças Imunopreveníveis - CDI-2, MARIA RAIMUNDA DA SILVA - Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e SEBASTIÃO DO ESPIRITO SANTO GOMES - motorista a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Calçoene e Amapá, a fim de realizarem supervisão em salas de vacinas e implantação do API, no período de 11 a 15.06.2001, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 01 de junho de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 434/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4290 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Memo nº 40/01-GACDI/CVS/SESA,

RESOLVE:

Designar os servidores MARIA AURELIANA SAMPAIO DOS SANTOS - Enfermeira, PANTALEÃO DE SOUZA PEREIRA PISCANÇO - Agente Administrativo e ABELARDO DE SOUZA MARTINS - motorista a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, a fim de realizarem supervisão em salas de vacinas e implantação do API, no período de 04 a 06.06.2001, ocorrendo as despesas através do Convênio nº 199/99.

CHEFIA DE GABINETE/SESA - Macapá-Ap, 01 de junho de 2000.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

PORTARIA Nº 435/01-SESA

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4390 de 08.08.97 e Portaria nº 0354/97-SESA - 22.08.97, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2001/9220,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor DOMINGOS NOBRE LAMAAO - médico, que em substituição, respondeu pela Chefia da Coordenadoria de Clínicas Cirúrgicas - CDS-2/H. Especialidades, durante o impedimento da respectiva titular, no período de 21 a 31.05.2001.

CHEFIA DE GABINETE/SESA: em Macapá-Ap, 01 de junho de 2001.


MARIA RAIMUNDA M. DOS SANTOS
 Chefe de GAB/SESA

EXTRATO

CONTRATO Nº 029/2001 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, como contratante e a empresa Gilmar Zimmer - ME como contratada, para os fins nele declarados.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no artigo 25 § 1º da Constituição Federal, Art. 12 § 4º da Constituição Estadual e Art. 22, inciso III da Lei nº 8.666/93, decorre da situação de Convite nº 010/2001-CPL/SESA, devidamente homologada pelo Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado da Saúde - Adjunto.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto a que se destina o presente instrumento constitui-se na contratação de empresa para realização dos serviços de conserto e manutenção, com reposição de peças, em 16 motocicletas.

III-CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO vigorará por 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas com execução deste CONTRATO, totalizam o montante de R\$ 44.992,88 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Dois Reais e Oitenta e Oito Centavos), que correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.302.0087 2793, Fonte 003, Elemento de Despesa 3390-39 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00009, sendo para o exercício de 2001, o valor de R\$29.995,20(Vinte e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte Centavos), correspondente ao período de maio à dezembro/01, devendo ser providenciado o instrumento correspondente para garantir a Dotação Complementar do exercício subsequente.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 22 de maio de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO

CONTRATO Nº 033/2001 - S E S A

INSTRUMENTOS E PARTES: O Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Saúde, celebra com Valdir Ferreira da Cruz o Contrato, para os fins nele declarados.

I - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem por fundamento legal o art. 25, § 1º da Constituição Federal, c/c art. 12, § 4º da Constituição Estadual de 1991, art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e nova redação dada pela Lei 8.883/94, conforme Justificativa nº 012/2001- CPL/SESA.

II-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto, a locação de 01 (um) imóvel para abrigar os bens móveis cedidos pela FUNASA e servir como Posto de Notificação através da Portaria nº 1399- Governo Federal, que serão utilizados nas atividades de epidemiologia e controle de doenças.

III- CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO VALOR: As despesas decorrentes deste Contrato, totalizam o montante de R\$ 2.400,00 (Dois Mil, e Quatrocentos Reais), que correrão à conta da Fonte 003, Programa de Trabalho 10.305.0088 2798 e Elemento de Despesas 3390-36 Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme Nota de Empenho nº 2001NE00355.

IV - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação aplicável.

V- DATA DE ASSINATURA: Macapá, 22 de maio de 2001.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Saúde

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTOS E PARTES: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 035/96 - SESA, que entre si celebraram o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, como CONTRATANTE, e a Empresa SERVINOITE - SERVIÇOS GERAIS LTDA, para os fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, e na melhor forma do direito, os responsáveis no fim assinados, declaram, aceitam e ajustam, conforme justificativa nº 129/2000, que o instrumento acima identificado tem alteradas as Cláusulas Terceira e Quinta, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais aqui não referidas, na forma como se acham originalmente redigidas, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O Presente Contrato passa a vigorar até 31.03.2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO: As despesas previstas para a execução deste TERMO ADITIVO, representam um montante de R\$ 353.584,44 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), referente ao período de Janeiro 'a Março/2001, que correrão à conta de Dotação Orçamentária consignada no Programa de Trabalho 10.122.0086 2799 Fonte 007 Elemento de Despesa 3390-39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Macapá, 29 de Dezembro de 2000.


JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
 Secretário de Estado da Saúde

Agricultura

João Bosco Alfaia Dias

PORTARIA Nº 0377/2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual aprovada pelo Decreto (N) Nº 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria Nº 0108/2000-SI/AF, de 01 de março de 2000, e atendendo memo nº

006/2001/ASSCOM/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o designação da servidora **TEREZA CHRISTINA DE VASCONCELOS HAYNE**, Assessora de Comunicação, Código CDS-2, Cl. N.º 2474136-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de Abacate da Pedreira, Campina Grande e Santa Antônio da Pedreira, onde no período de 18 à 19.05.01, fez a cobertura jornalística da inauguração do Centro Comunitário, e reunião com comunidades, acima mencionadas, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0385/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo memo n.º 135/2001/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **RAIMUNDO SERGIO SILVA DA GAMA**, Motorista, Cl. N.º 208.165-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de São Joaquim do Pacuí, Catanzal, São Tomé e Santa Luzia do Pacuí, onde no período de 22.05 à 03.06.01, conduziu técnicos desta Secretaria até as localidades acima mencionadas, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0386/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo memo n.º 135/2001/DAA/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **LORIMAR RIBEIRO DE SOUZA**, Motorista, Cl. N.º 97846-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até as localidades de São Joaquim do Pacuí, Catanzal, São Tomé e Santa Luzia do Pacuí, onde no período de 22.05 à 03.06.01, conduziu técnicos desta Secretaria até as localidades acima mencionadas, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0388/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo memo n.º 006/2001/ASSCOM/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o designação do servidor **MANOEL AZEVEDO DE SOUZA**, para responder pela Gerência do Projeto de Desenvolvimento Florestal, Código CDS-2, durante o afastamento do titular que encontrava-se viajando no período de 26.05 à 01.06.01.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0389/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo memo n.º 163/2001/GP/SEAF.

RESOLVE:

Homologar o designação de **LUCIANA DE AMORIM CARDOSO**, para responder pela Divisão de Política Pesqueira, Código CDS-2, durante o afastamento do titular que encontrava-se viajando no período de 03 à 05.05.01.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0390/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 074/2001/NSP/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **VALDENOR PEREIRA DE SOUZA**, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios, Código CDS-1, Cl. N.º 57.346-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Distrito de Baique, onde no período de 04 à 07.05.01, fiscalizou a execução do Convênio N.º 011/00-SEAF/Conselho Comunitário do Baique, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0391/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 021/2001/DEIMF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **MAURO HENRIQUE MONTORIL SANTIAGO**, Chefe da DEIMF, Código CDS-2, Cl. N.º 87148-AP, que viajou de Macapá sede de suas atividades até o Distrito de Baique, onde no período de 25 à 28.05.01, representou SEAF no lançamento da Pedra Fundamental das estruturas das obras referente a linha de processamento de camarão da região na comunidade de Itamatatuba, casa de embalagem de mel de abelha, beneficiadora de açaí e fábrica de conserva de palmito na comunidade de Carneiro, devendo as despesas com diárias correrem a conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0392/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000, e atendendo ao memo n.º 021/2001/DEIMF/SEAF.

RESOLVE:

Homologar a designação da servidora **DIZIONY FURTADO DA SILVA**, para responder pela Divisão da DEIMF, Código CDS-2, durante o afastamento do titular que encontra-se viajando no período de 25 à 28.05.01.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

PORTARIA
N.º 0393/ 2001-SEAF

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA, FLORESTA E DO ABASTECIMENTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá c/c Inciso I do Art. 119 da Constituição Estadual, aprovado pelo Decreto (N) N.º 0683 de 18 de fevereiro de 2000 e Portaria N.º 0108/2000-SEAF, de 01 de março de 2000.

RESOLVE:

Retificar a Portaria de N.º 0341/2001-SEAF, de 21.05.01.

Onde se lê no período de 14 à 15.05.01.
Leia-se no período de 15 à 16.05.01.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Macapá - AP, 28 de maio de 2001.

J. G. Neves
JÚLIO MAURICIO GONÇALVES NEVES
Chefe de Gabinete

Trabalho e Cidadania**Dinete Regina Pantoja**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÕES**CONVITE N.º 003/ 01-CPL/SETRACI**

DIA : 12 de Março de 2001

HORA : 09 : 00 H

OBJETO : REVISÃO GERAL DAS VIATURAS/SETRACI

FIRMA ADJUDICADA: AUTO MECÂNICA PICA PAU

CONVITE N.º 004/01-CPL/SETRACI

DIA : 12 DE Março de 2001

HORA : 10:00 H

OBJETO : PASSAGENS AÉREAS

FIRMA ADJUDICADA: MARCO ZERO VIAGENS E TURISMO

CONVITE N.º 005/01-CPL/SETRACI

DIA : 13 DE Março de 2001

HORA : 10:00 H

OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO/LIMPEZA

FIRMA ADJUDICADA : E.V.ARAÚJO - ME

CONVITE N.º 006/01-CPL/SETRACI

DIA : 24 DE ABRIL DE 2001

HORA : 10:00 H

OBJETO : SERVIÇOS FUNERÁRIOS

FIRMA ADJUDICADA: FUNERÁRIA SANTA MARIA

CONVITE N.º 007/01-CPL/SETRACI

DIA : 24 DE ABRIL E 2001

HORA : 16:00 H

OBJETO : SERVIÇOS DE REFEIÇÕES/COQUETEL ETC.

FIRMAS ADJUDICADAS:

01 - COMERCIAL NOGUEIRA / BOSCAO

02 - R.R.CASTRO LTDA / SOHO

CONVITE N.º 009/01-CPL/SETRACI

DIA : 07 de Maio de 2001

HORA : 10:00 H

OBJETO : MATERIAL DE INFORMÁTICA

FIRMAS ADJUDICADAS:

01 - PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ

02 - L.C.SILVA - ME

CONVITE N.º 010/01 - CPL/SETRACI

DIA : 17 de Maio de 2001

HORA : 16: 00 H

OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO

FIRMAS ADJUDICADAS:

01 - L.E.B.PACHECO - ME

02 - R.E.S.NETO - ME

MACAPÁ-AP, 31 DE MAIO DE 2001

Roberto Andrade dos Santos
Presidente da CPL/SETRACI
Decreto nº 0724/1999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 001/01-CPL/PNH
PROJETO NHÁ-RIM/CD/SETRACI

DIA: 17 de Maio de 2001

HORA: 10:00 H

OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA ADJUDICADA : K.M.HARB COM. REP.

Macapá-AP, 31 de Maio de 2001

Roberto Andrade dos Santos
Presidente da CPL/SETRACI
Decreto nº 0724/1999

Fazenda**Cláudio Pinho Santana**

EXTRATO DO CONTRATO 010/2001-SEFAZ

INSTRUMENTOS/PARTES : O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como Contratante e o BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A, como Contratado.

FUNDAMENTO LEGAL : Artigo 25, Caput de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelas Agências do Banco do Estado do Amapá, dos serviços de arrecadação de tributos estaduais e demais receitas públicas do Estado e respectiva prestação de contas, por meio magnéticos ou mediante a entrega física dos documentos, dos valores arrecadados, conforme os termos deste Contrato.

VALOR ACORDADO: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste Contrato, o Estado pagará ao BANCO tarifas nas seguintes bases:

- R\$ 1,10 (Um Real e Dez Centavos) por recebimentos, nos guichês de caixa, de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meios magnéticos;
- R\$ 1,00 (Um Real) por recebimento, por meio eletrônico (home/banking e internet) com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético.

Parágrafo 1º - O BANCO deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na cláusula Sexta, o valor correspondente a tarifa.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2001

SIGNATÁRIOS: CLAUDIO PINHO SANTANA, pela CONTRATANTE e RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA, pelo CONTRATADO

Macapá-AP, 01 de junho de 2001

OTÁVIO AYRES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 001/2001-SEFAZ

INSTRUMENTOS/PARTES: O Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Fazenda, como Conveniente a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, como Conveniada e o CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, como Interviente.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio tem respaldo legal na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, no que couber o Decreto nº 93.872/96 e a Instrução Normativa nº 01, de 15 de fevereiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, o Contrato de Subempréstimo BID, o Regulamento Operativo do Programa Nacional de Apoio à Modernização Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE e o Marco de Cooperação entre a SEFAZ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a implantação e desenvolvimento de um Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Fazendária, Nível de Especialização, para atender a demanda de qualificação de funcionários públicos estaduais, federais à disposição do Estado, que atuam nas áreas de administração, fazenda e planejamento, em conformidade com o projeto do curso.

DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: Os recursos para a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 318.635,00 (Trezentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e cinco reais), estão inseridos no Programa de Modernização Fazendária do Amapá - PROFAP, sendo originário de contrato de Subempréstimo da União com Estado, de disponibilização de recursos financeiros do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, administrado em conjunto com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNDU.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio, terá início na data da sua assinatura estendendo-se até por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, lavrando-se, neste caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de prorrogação e as cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 18 de maio de 2001

SIGNATÁRIOS: CLAUDIO PINHO SANTANA, pela Conveniente, PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA, pela Conveniada e MARIA ELIZABETE DA SILVA, Diretora-Presidente em Exercício, pela Interviente.

Macapá-AP, 01 de Junho de 2001

OTÁVIO AYRES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

ERRATA

No Extrato do Contrato nº 005/2001/SEFAZ/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 2538 do dia 10 de maio de 2001;

Onde se lê: **SIGNATÁRIOS:** CLAUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda, AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE e CARLOS ROBERTO D'IPPOLITO, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Leia-se: **SIGNATÁRIOS:** CLAUDIO PINHO SANTANA, Secretário de Estado da Fazenda, AGOSTINHO ANDERSEN TRINDADE e JOSÉ VILMAR KULCHETSKY, pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

Publique-se e Registre-se.

MACAPÁ-AP, 01 de junho de 2001

OTÁVIO AYRES DA SILVA
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios
NSP/SEFAZ

Educação

Roseane do Socorro Andrade de Paula

JUSTIFICATIVA Nº 018 / 2.001-CPL/SEED

Ratifico na forma Lei.
Mcp, 31 / 05 / 2001

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADA: Cooperativa de Proprietários de Transporte de Veículos Leves e Pesados do Estado do Amapá - COOVAP.
OBJETO: Contratar Serviços de Transporte para realização do Censo Escolar e do PNLD / 2002.
VALOR: R\$ 20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais)
PROCESSO Nº: 28840.003112/2001
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 0127 / 2.001
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para custear despesas referentes à contratação de transporte para realizar o Censo Escolar e o PNLD / 2002, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Tal justificativa dá-se em face da realização do Censo Escolar e do PNLD / 2002, por um período de cento e nove dias, considerando - se as condições atuais das estradas que apresentam muitos obstáculos ao tráfego, devido a estação chuvosa e ainda por não dispor esta Secretaria de veículos oficiais e contratados adequados para atender as ações, que importam em viagem para o interior do Estado.

Surgiu, assim, a situação emergencial justificadora da dispensa de licitação, para a contratação imediata de oito pick-up, cabine dupla 4X4, tipo Ranger, Toyota, S-10, com motorista e combustível, uma vez que é impreterível a realização de certame, sem trazer prejuízos para esta Secretaria, por se tratar de ação essencial que obedece diretrizes nacionais.

Fez-se opção pela adjudicação, por apresentar o menor preço no valor de R\$ 20.928,00 (vinte mil, novecentos e vinte e oito reais), estando em consonância com o valor de mercado, e por ter condições de atender pelo período e do modo como se pede às necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

Cumpridas, pois, as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa Oficial.

Macapá-AP, 23 de Maio de 2001.

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 019 / 2001 - CPL/SEED

Ratifico na forma da Lei.
Mcp, / / 2001

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADO: PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
INTERVENIENTE: CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
PROCESSO: 28840.003278/2001
VALOR: R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais)
CONTRATO Nº: 018/2001
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 0134/2001.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, Incisos III e VI da Lei 8.666/93.

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente inexistência de procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria para implantação das Diretrizes Curriculares para a Educação Básica no Amapá, através da Secretaria Estadual de Educação nas Escolas da rede estadual de ensino, com base no Art. 25, inciso II combinado com o Art. 13, inciso III e VI, da Lei 8.666/93.

É que para se chegar a esse estágio de implantação, nos anos de 1999 e 2.000, está SEED, já com a consultoria da PUC/SP - Instituto de Estudos Especiais, elaborou Proposta Curricular e realizou todo um processo de discussão da mesma junto as escolas da rede de ensino, de cujo movimento surgiram críticas e contribuições à Proposta Curricular inicial, as quais sistematizadas se transformaram na primeira versão das Diretrizes.

Para o ano em curso, faz-se mister a redação final das Diretrizes Curriculares para a Educação Escolar no Amapá e sua correspondente implantação na rede de ensino, com a formação de equipes de trabalho na estrutura central da secretaria e a continuidade na capacitação dos professores dentro do novo conceito e fundamentação de Educação, necessária ao modelo de desenvolvimento implantado para o Amapá. Para tanto, foi necessário o estabelecimento de parceria com o CEFORH como interveniente, bem como, a manutenção da mesma equipe de consultores do IEE-Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, posto que além da ausência de profissionais ou consultoria com a qualificação específica e adequada para prestar o referido serviço no Estado, a substituição da PUC/SP por outra instituição consultora provocaria descontinuidade no trabalho e o investimento empreendido nesses dois últimos anos não teria sua finalidade otimizada.

Cumpra-se, pois, as exigências da Lei de Licitações, razão pela qual submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 25 de maio de 2001.

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente CPL - SEED

JUSTIFICATIVA Nº 020/2001 SEED

Ratifico na forma Lei.
Mcp, 28/05/01

ROSANE DO SOCORRO ANDRADE DE PAULA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ADJUDICADA: FANTASY - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO: Locação de Transporte.
VALOR: R\$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)
PROCESSO Nº: 28840.003313/2001
PEDIDO DE COTAÇÃO Nº: 0130/01
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

Senhora Secretária,

Justifica-se a presente dispensa de procedimento licitatório, para a locação de transporte, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

É que para viabilizar o deslocamento de professores do Centro Estadual de Língua e Cultura Francesa Danielle Mitterrand, para participar do XII Congresso latino-americano de professores e pesquisadores de língua estrangeira - SEDIFRALE XII, no período de 01 a 10/06/01, houve a necessidade da locação de um ônibus, para conduzir os participantes no trecho Belém/Rio de Janeiro/Belém.

Surgiu, assim, a situação emergencial justificadora da dispensa de licitação, vez que sem a contratação imediata do transporte, ficaria o referido Centro de Línguas prejudicado no que tange a apresentação no congresso em pauta, de projetos desenvolvidos em cooperação com a França.

Fez-se opção pela adjudicação, por apresentar preço de R\$ 11.484,00 (onze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), compatível com valor de mercado e em condições de atender tempestivamente as necessidades da Secretaria de Estado da Educação.

Cumpridas, pois, as exigências da Lei de Licitações, submeto a presente justificativa para ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Macapá-AP, 28 de maio de 2001.

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente CPL - SEED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO comunica aos interessados que estará realizando licitação na modalidade de Carta Convite Nº 006/2001 - CPL/SEED, tipo menor preço mensal, objetivando a locação de uma embarcação nacional para navegação interior fluvial e lacustre para a SEED, no dia 11 de junho de 2001, às 10 horas.

Os interessados poderão adquirir o Convite junto à Comissão Permanente de Licitação da SEED, que se localiza na Av. Fab, 96, esquina com a Rua Hamilton Silva, Macapá-AP, das 08h às 12 horas, de Segunda a Sexta-feira.

Macapá-AP, 04 de junho de 2001.

HERMON SANTOS DA SILVA
Presidente CPL - SEED

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em, 01/06/2001

JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário

JUSTIFICATIVA Nº 008/2001 - CPL/SEPLAN

ASSUNTO: Inexistência de Licitação

PROCESSO: 28810.000290/2001

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c o Art. 13 Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

OBJETO: Prestação de serviços de Consultorias nas Áreas de Planejamento e Orçamento, visando adequação da Lei Orçamentária Anual - LOA, de 2002, aos dispositivos legais recém editados, incluídos a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

ADJUDICADA: CONTREI-Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados Ltda.

VALOR TOTAL: R\$ 8.600,00 (Oito Mil e Seiscentos Reais)

Submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEPLAN, a presente justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor apurado, em favor da CONTREI-Consultoria, Treinamento e Serviços Técnicos Especializados Ltda. Objetivando a prestação de serviços de Consultorias nas Áreas de Planejamento e Orçamento, visando adequação da Lei Orçamentária

Atual - LAVA, de 2001, nos dispositivos legais recém editados, incluídos a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

A contratação direta dá-se ao fato da CONTREI possuir uma experiência muito grande, ministrando cursos nas áreas de Planejamento e Orçamento Público, tendo inclusive notória especialização no ramo, com equipe técnica aguçada e reconhecida experiência no mercado Nacional. Desta forma, esta contratação reúne as condições que se infere ser o ideal para a Administração Pública.

Pelas razões aqui expendidas, para salvaguarda dos altos interesses da Administração Pública e com arrimo nos ditames da Lei, submeto à alta apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para fins de ratificação e posterior publicação para eficácia do ato e em cumprimento ao que preceitua o Art. 26 da Lei de licitações.

Macapá-AP, 31 de maio de 2001.

RAIMUNDA LINA DA SILVA
Presidente da CPL/SEPLAN

Indústria e Comércio

Janete Maria Góes Capiberibe

JUSTIFICATIVA: nº 25/2001

ASSUNTO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo vagonete "Bondinho Elétrico" do Trapiche.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art.24 da Lei 8.666/93.

ADJUDICADO: Empresa A C da Gama Moura- EPP.
VALOR: R\$ 5.960 (cinco mil novecentos e sessenta reais), referente aos meses de abril e maio de 2001.

HOMOLOGO

IVANA MARIA ANTUNES MOREIRA
Diretora/DETUR

Senhora Secretária,

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, o presente parecer de justificativa, que tem como objetivo o pagamento da prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no veículo vagonete "Bondinho Elétrico", com ferrovia de 350 m localizado no Trapiche Eliezer Levy, em favor da Empresa A C da Gama Moura.

Conforme o Contrato nº 010/2000-DETUR, o mesmo passou a ter vigência a partir do dia 30 de junho de 2000, com término no dia 30 de dezembro de 2000.

Em virtude do fechamento do Sistema Integrado da Administração Financeira dos Estados e Municípios-SIAFEM, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2001, ficamos impossibilitados de efetuar qualquer tipo de Licitação.

Sendo que, somente no mês de maio do corrente ano, nos foi possível fazer uma nova Licitação, Edital da Carta- Convite nº 009/2001-CPL/ DETUR, tendo sido realizado a presente licitação, no dia 17 de maio de 2001, e com base na Ata Licitatória, menciona que uma das Licitantes inabilitada, irá impetrar um Recurso, por isso, não fora concluída o certame, estando ainda, correndo o prazo de Recurso do Licitante.

Portanto, o Solicitante, Empresa A C da Gama Moura, enviou para o Departamento de Turismo- DETUR, que encaminhou para esta Secretária, um ofício de nº 67/01-DIPLAN, anexas 2 (duas) Notas Fiscais de Serviço de nº 000111 e nº 000112, referente aos pagamentos dos meses de abril e maio de 2001, cada uma com o mesmo valor, ou seja, R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), somados correspondem a importância de R\$ 5.960 (cinco mil novecentos e sessenta reais).

Diante do exposto, opinamos que seja efetuado o pagamento referente aos 2 (dois) meses em atraso, no valor total de R\$ 5.960 (cinco mil novecentos e sessenta reais), em favor da empresa A C da Gama Moura, por entendermos que faz jus as cláusulas contratuais, e se enquadrando no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

É o nosso parecer.

Macapá, 31 de maio de 2001

RENATA SILVA AMÉRICO
Assessora Jurídica/SEICOM

Órgãos Autônomos

Detur

Ivana Maria Antunes Moreira

CONTRATO Nº 007 / 2001-DETUR

Contrato de prestação de serviços de recepcionista que entre si celebraram o Estado do Amapá através do Departamento Estadual de Turismo - DETUR, como contratante e a Cooperativa dos Recepcionistas e Atividades Sustentáveis do Amapá - COORASA como contratada.

DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente Contrato de prestação de serviços tem respaldo legal nas disposições constantes no Art. 25 § 1º e 37 da Constituição Federal, Art. 12 § 4º combinado com o Art. 119 Incisos I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá e Tomada de Preço nº 001/01- DETUR - CPL/SEICOM, conforme consta no processo nº 5.000226/2001-DETUR.

DO OBJETIVO - O presente Convênio tem por objetivo a contratação de Mão-de-obra para Recepção nos postos turísticos vinculados ao DETUR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Contrato importam no valor máximo de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais), que correrão a conta da Fonte de Recursos: 001 (FPE), Programa de Trabalho: 26.102.23.695.0058 2.893 (fortalecimento e manutenção do DETUR) Elemento de Despesas: 33.90.39 - Despesa pessoa jurídica.

DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá sua vigência por 07 (sete) meses contar da data de 01.06.2001, prorrogável por igual período, desde que haja interesse da Administração, de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: Macapá-AP, 01 de Junho 2001.

LILIAN FREITAS PEREIRA
DIRETORA EM EXERCÍCIO / DETUR

TESTEMUNHAS

1. ELIANA DIAS S. DOS SANTOS
2. CREMILDA LIMA QUARESMA

Autarquias Estaduais

Prodap

José Roberto Lacerda Ramos

PORTARIA (N) 057/01-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 036/01 - GAB/PRODAP de 31 de maio de 2001:

RESOLVE:

Designar JOSÉ MARLÚCIO ALCANTARA DE ALMEIDA, Coordenador de Rede, FGS-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Itauba - AP, no dia 01 de junho do corrente ano, para acompanhar as atividades referentes ao Projeto Cidadão Digital e providenciar levantamento visando a implantação do Projeto da Rede Estadual de Comunicação de Dados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP 31 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 058/01-PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei n.º 318, de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo. N.º 036/01-GAB/PRODAP de 31 de maio de 2001.

RESOLVE:

Designar BELINI CAMBRAIA SOARES, Motorista da Presidência, FGI-2, do Processamento de Dados do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Itauba - AP, no dia 01 de junho do corrente ano, a fim de transportar o técnico que irá acompanhar as atividades referentes ao Projeto Cidadão Digital e providenciar levantamento visando a implantação do Projeto da rede estadual de Comunicação de Dados.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP 31 de maio de 2001.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

PORTARIA (N) 059/2001 - PRODAP

O PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto n.º 0558, de 17 de fevereiro de 1997 e Lei n.º 0310, de 05 de dezembro de 1996, conforme Memo. n.º 052/01-GESIST/PRODAP, de 29 de maio de 2001.

RESOLVE:

Designar CLOVIS DA PAZ TAVARES JUNIOR, Analista de Sistemas, do Processamento de Dados do Amapá, para substituir cumulativamente HILSAN RODRIGUES CORREA, Gerente Operacional de Projeto FGS2, no período de 01.06.01 a 30.06.01, que estará em gozo de férias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO AMAPÁ, em Macapá-AP, 04 de junho de 2001.

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

IPEM

Udielma Cardoso da Silva Nery, Interina

Portaria nº 016/2001- GAB/IPEM/AP

A DIRETORA GERAL INTERINA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 030/01 de 04.01.01 e as Leis 0048/92 e 0071/93, que dispõe sobre o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO, o convênio nº 005/01, firmado com o INMETRO, onde o órgão federal delegou poderes para o IPEM/AP, executar as atividades de competência do INMETRO;

CONSIDERANDO ainda, o que preceitua o item 7.4 do Regulamento Técnico Metroológico, aprovado pela Portaria INMETRO nº 120/95.

RESOLVE:

Determinar o dia 13 de julho de 2001, como prazo final de verificação dos Tãxímetros instalados nos municípios de Santana e Macapá, no exercício de 2001.

A inobservância do prazo estabelecido nesta Portaria, sujeitará as sanções na legislação pertinente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete da Diretora Geral do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, em 04 de junho de 2001.

UDIELMA CARDOSO DA SILVA NERY
Diretora Geral Interina do IPEM/AP

IEPA

Alan Cavalcante da Cunha

Extrato

CONTRATO Nº 007/2001 - IEPA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISA DO AMAPÁ - IEPA, COMO CONTRATANTE E O PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ- PRODAP, COMO CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Contrato nos atos do processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação fulcrada na C.F. Arts 25 e 37 na Constituição Estadual Arts 42 na Lei das Licitações Lei nº 8.666/93 Inciso XVI do Art. 24 no parecer de nº 007/97 - PAA da Procuradoria Geral do Estado - PROG e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção na Área de Informática dos sistemas SISPAI(Sistema de Folha de Pagamento) e SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios), Hospedagem de HOME PAGE, Manutenção de HOME PAGE e serviço de acesso a Internet.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

As despesas decorrentes com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Projeto/Atividade: 1912200142849. Fonte de Recursos: 01. Elemento de Despesa: 33 90 39, no valor total de R\$ 10.062,52 (dez mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), e seu empenhamento será do tipo ordinário, para cada fatura mensal apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá sua vigência transcorrida no período de doze (12) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Macapá-AP, 30 de maio de 2001


JOSE LUIZ BEZERRA PACHECO
CHEFE DA UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Lacen

Elza Lopes da Silva

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA N.º 003/2001 – CPL/LACEN-AP

RATIFICO NA FORMA DA LEI

Macapá-AP, 01 / 06 / 01

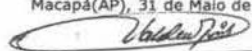

ELZA LOPES DA SILVA

Diretora-Presidente LACEN/AP

CARTA-CONVITE N.º : 011/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSOS N.ºs : 17.000.125/2001-LACEN
OBJETO : MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA

Em cumprimento ao Art. 22, § 7.º, Justificamos o prosseguimento do certame acima mencionado, dada a participação de apenas uma empresa que compareceu ao Certame e entregou os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, nos prazos estabelecidos na CARTA-CONVITE N.º 011/2001, como segue : M. SANTOS. As demais empresas convidadas, conforme comprovantes anexos aos Processos acima referidos, não compareceram ao chamamento licitatório.

Macapá(AP), 31 de Maio de 2001


Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 17.000.064/2001-LACEN
MODALIDADE : CONVITE N.º 008/2001-CPL/LACEN-AP
OBJETO : Selecionar empresas pertinentes ao ramo para fornecimento de Material de Consumo para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP:

FIRMAS CONVIDADAS:

- J. L. SANTOS & CIA. LTDA.
- BELMAR COMERCIAL LTDA.
- M. D. FERREIRA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS

FIRMAS QUE SE MANIFESTARAM EM PARTICIPAR DENTRO DO PRAZO LEGAL:

- NORTELAB COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
- MÁRIO S. M. OLIVEIRA COM. E REPRESENTAÇÕES
- S. M. F. DE OLIVEIRA

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

ITENS:

01/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/26/27/28/29/30/31/34/37/39/42/43/44/46/47/48/49/50/51

FIRMA : (01) S. M. F. DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 15.129,11 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

ITENS:

02/03/04/05/06/07/08/09/12/13/25/32/33/35/36

FIRMA : (02) BELMAR COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.438,50 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Macapá(AP), 31 de Maio de 2001


Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 008/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSO N.º 17.000.064/2001-LACEN

HOMOLOGAÇÃO

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

ITENS:

01/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/26/27/28/29/30/31/34/37/39/42/43/44/46/47/48/49/50/51

FIRMA : (01) S. M. F. DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 15.129,11 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

ITENS:

02/03/04/05/06/07/08/09/12/13/25/32/33/35/36

FIRMA : (02) BELMAR COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.438,50 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

HOMOLOGO

Em: 01 / 06 / 2001


ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente – LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 008/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSOS N.ºs 17.000.064/2001-LACEN

ADJUDICAÇÃO

O Laboratório Central de saúde Pública do Amapá-LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/LACEN-AP, torna público para fins de últimação e conhecimento dos interessados a ADJUDICAÇÃO, referente ao CONVITE N.º 009/2001-CPL-LACEN/AP, com objetivo de selecionar empresas pertinentes ao ramo, para fornecimento de Material de Consumo para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP:

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

ITENS:

01/15/16/17/18/19/20/21/22/23/24/26/27/28/29/30/31/34/37/39/42/43/44/46/47/48/49/50/51

FIRMA : (01) S. M. F. DE OLIVEIRA

VALOR TOTAL: R\$ 15.129,11 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS).

ITENS:

02/03/04/05/06/07/08/09/12/13/25/32/33/35/36

FIRMA : (02) BELMAR COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.438,50 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Em: 01 / 06 / 2001


ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente – LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 17.000.072/098/2001-LACEN
MODALIDADE : CONVITE N.º 009/2001-CPL/LACEN-AP
OBJETO : Selecionar empresas pertinentes ao ramo para fornecimento de Material Permanente para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP:

FIRMAS CONVIDADAS:

- J. L. SANTOS & CIA. LTDA.
- BELMAR COMERCIAL LTDA.
- M. D. FERREIRA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS

FIRMAS QUE SE MANIFESTARAM EM PARTICIPAR DENTRO DO PRAZO LEGAL:

- NORTELAB COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
- MÁRIO S. M. OLIVEIRA COM. E REPRESENTAÇÕES
- S. M. F. DE OLIVEIRA

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

ITEM : 09

FIRMA : (01) MÁRIO S. M. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

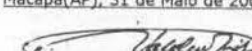
VALOR TOTAL: R\$ 12.637,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

ITENS : 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

FIRMA : (02) BELMAR COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 28.415,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

Macapá(AP), 31 de Maio de 2001


Valdemar das Graças Figueira da Silva
Presidente da CPL/LACEN

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 009/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSOS N.ºs 17.000.072/098/2001-LACEN

ADJUDICAÇÃO

O Laboratório Central de saúde Pública do Amapá-LACEN-AP, através da Comissão Permanente de Licitação-CPL/LACEN-AP, torna público para fins de últimação e conhecimento dos interessados a ADJUDICAÇÃO, referente ao CONVITE N.º 009/2001-CPL-LACEN/AP, com objetivo de selecionar empresas pertinentes ao ramo, para fornecimento de Material Permanente para o Laboratório Central de Saúde Pública do Amapá-LACEN/AP:

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

ITEM : 09

FIRMA : (01) MÁRIO S. M. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 12.637,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

ITENS : 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

FIRMA : (02) BELMAR COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 28.415,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

Em: 01 / 06 / 2001


ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente – LACEN/AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 009/2001-CPL/LACEN-AP
PROCESSO N.º 17.000.072/098/2001-LACEN

HOMOLOGAÇÃO

FIRMAS PARTICIPANTES VENCEDORAS:

ITEM : 09

FIRMA : (01) MÁRIO S. M. OLIVEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 12.637,00 (DOZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

ITENS : 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

FIRMA : (02) BELMAR COMERCIAL LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 28.415,00 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E QUINZE REAIS).

HOMOLOGO

Em: 01/106/2001

ELZA LOPES DA SILVA
Diretora-Presidente - LACEN/AP

Agemp**Ely da Silva Almeida****PORTARIA N.º 140/2001-APC.**

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 082/01-DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da Servidora **ELEONORA QUINTAS ALEXOPULOS**, cargo de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes, Cód. FGS-1, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até os municípios de Tartarugalzinho, Amapá e Pracuúba, a fim de realizar monitoramento, bem como identificar cadastrar e recadastrar parcerias dos referidos municípios e dando continuidade ao Projeto Resgate e Valorização de Parcerias Tradicionais do Estado do Amapá, no período de 07 a 13.05 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 11 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 141/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 022/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor **FABIO MIRANDA DE QUEIROZ**, cargo de Motorista, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o Município de Pedra Branca do Amapari, para conduzir viatura tipo Kombi de placa NEK 1399, com objetivo de trazer e levar as Parcerias que virão participar das comemorações do Dia Internacional das Parcerias, no período de 03 a 08.05 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 11 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 142/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 021/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor **JOSE LANDRI CUNHA NUNES**, ocupante do cargo efetivo de Motorista Oficial, classe D, padrão II, a disposição desta APC, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o município de Amapá, para conduzir viatura tipo Mitsubishi de placa AJK 3045, com objetivo de trazer e levar as Parcerias que virão participar das comemorações do Dia Internacional das Parcerias, no período de 03 a 08.05 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 11 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 143/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 020/01-UTSG.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do Servidor **MIGUEL BAHIA PANTOJA**, ocupante do Cargo Efetivo de Motorista Oficial, a disposição desta APC, que viajou da sede de suas atribuições Macapá - Ap, até o município de Iranduba no, para conduzir viatura tipo Kombi de placa NEK 1399, levando os técnicos da CPE, com objetivo de rodar Parcerias, no período de 07 a 13.05 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 11 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 144/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 082/01-DAAF/CP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) **MARIA LIGIA COSTA**, cargo de Secretário Executivo, Cód. FGI-2, para responder acumulativamente pela função de Chefe da Unidade de Serviços Gerais e Transportes, Cód. FGS-1, durante o afastamento do (a) titular

ELEONORA QUINTAS ALEXOPULOS, no período de 07 a 13.05 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 11 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 145/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 028/01-CMI-APC.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) **ANA CRISTINA GUEDES MARTINEZ**, cargo de Responsável pelas Atividades de Mobilização/CMI grupo II, Cód. FGI-2, para responder acumulativamente pela função de Gerente Operacional do Projeto "Apoio à Implantação do Orçamento Participativo", Cód. FGS-2, durante o afastamento do (a) titular **JOAQUIM FELIPE CORREA GARCIA**, que encontra-se viajando a serviço do poder público, no período de 21 a 23.04 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 17 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 146/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 112/2001-APC, publicado no Diário Oficial do Estado do dia, 02.05.2001.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 17 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 147/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 040/01-CMI/APC.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) **ALDENOR SANTANA BRITO**, cargo de Supervisor de Trabalho Social/CMI, Cód. FGS-1, referente ao exercício de 2001, a serem usufruídas de 04.06 a 03.07.2001.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 148/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 040/01-CMI/APC.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) **HERBERT EMANUEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, cargo de Coordenador de Projetos de Mobilização, Cód. FGS-2, referente ao exercício de 2001, a serem usufruídas de 02.07 a 31.07.2001.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 149/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 040/01-CMI/APC.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o usufruto de férias a (o) Servidor (a) **MARIA DOLORES BRITO FAÇANHA**, cargo de Responsável pelas Atividades de Projetos de Mobilização/CMI, grupo II, Cód. FGI-2, referente ao exercício de 2001, a serem usufruídas de 02.07 a 31.07.2001.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 150/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo

em vista o contido no Memo. n.º 040/01-CMI/DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) **UACI ROMULO PICAÇO DA SILVA**, cargo de Responsável pelas Atividades do Projeto de Mobilização/CMI, grupo II, Cód. FGI-2 para responder acumulativamente pela função de Supervisor de Trabalho Social/CMI, Cód. FGS-1, durante o usufruto de férias do (a) titular **ALDENOR SANTANA BRITO**, no período de 04.06 a 03.07 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 151/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 040/01-CMI/DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) **ANDREIA DA SILVA LOPES**, cargo de Secretário Administrativo/CMI, Cód. FGI-1 para responder acumulativamente pela função de Coordenador de Projetos de Mobilização, Cód. FGS-2, durante o usufruto de férias do (a) titular **HERBERT EMANUEL VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, no período de 02.07 a 31.07 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 152/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 040/01-CMI/DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) **SERVULO DE DEUS NASCIMENTO LIMA**, Ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo NM, padrão 17, pertencente ao quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá a disposição desta APC, para responder pela função de Responsável pelas Atividades de Projetos de Mobilização/CMI, grupo II, Cód. FGI-2, durante o usufruto de férias do (a) titular **MARIA DOLORES BRITO FAÇANHA**, no período de 02.07 a 31.07 do corrente.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

PORTARIA N.º 153/2001-APC.

A Diretora - Presidente da Agência de Promoção da Cidadania, no uso de suas Atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10º, Inc. I da Lei 038/97 e Art. 6º da Lei 0473/98, de 23 de Dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Memo. n.º 089/01-DAAF.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) Servidor (a) **HELIANA PERES BARBOSA NUNES**, cargo de Coordenadora de Projetos de Mobilização, Cód. FGS-2, para responder interinamente pela função de Chefe da Coordenadoria de Mobilização e Integração, Cód. FGS-3, no período de 01 a 09.05.01.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - Ap. 22 de Maio de 2001.

Ely da Silva Almeida
Diretora - Presidente

Adap**Maria Garcia Neta Bezerra****PORTARIA N.º 024/01-ADAP**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 014/01-DAA/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LUCINEIDE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Auxiliar de Serviços Gerais pertencente ao Ex - Território Federal do Amapá, para responder em substituição o cargo de Chefe de Atividades de Serviços Gerais FGI - 2, desta ADAP, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 02.07 a 31.07.01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - Ap. 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INACIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 025/01-ADAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 001/01- AOF / ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora JOSIANE SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Secretária Executiva desta ADAP para responder acumulativamente em substituição o cargo de Chefe de Atividades de Orçamento e Finanças FGI - 2, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 02.07 a 31.07.01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 026/01-ADAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 009/01- DPJ / ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor HIDEALBERTO CONCEIÇÃO DO CARMO PINTO, Gerente de Sub - Grupo de Atividades do Projeto "Capitação de Recursos Junto ao Banco Mundial", para responder acumulativamente em substituição o cargo de Diretor de Projetos desta ADAP, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 02.07 a 31.07.01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 027/01-ADAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 010/01- NSP / ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RICARDO DE FRANÇA COSTA, Chefe da Unidade de Informática para responder acumulativamente em substituição o cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento desta ADAP, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 02.07 a 31.07.01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 028/01-ADAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 011/01- UCC / ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora HELENILZA CARMO COIMBRA, Assessora Jurídica, para responder acumulativamente em substituição o cargo de Chefe da Unidade de Contratos e Convênios desta ADAP, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 02.07 a 31.07.01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 029/01-ADAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 012/01- DAA / ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ANTONIO CARLOS RIBEIRO MACHADO, Motorista, para responder acumulativamente em substituição o cargo de Motorista da Presidência desta ADAP, durante o impedimento do respectivo titular que se encontrará de férias no período de 06.07 a 04.08.01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

PORTARIA N.º 031/01-ADAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ-ADAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art(s) 10, Inc. I e 40 Inc. IX da Lei n.º 0338 de 16.04.98, e tendo em vista o contido no Memo N.º 07/01-DCR/ADAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA RAIMUNDA PAES CORRÊA, Secretária Administrativa do DRI/ADAP, para responder acumulativamente em substituição o cargo de Diretor do Departamento de Captação de Recursos FGS-3, desta agência, durante o impedimento do respectivo titular no período de 31/05 a 05/06/01.

DÊ CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 30 de maio de 2001.

Inácio Flávio dos Santos Barroso
INÁCIO FLÁVIO DOS SANTOS BARROSO
Presidente em Exercício

ERRATA

Errata referente a Justificativa n.º 001/2001- ADAP, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 2546 de 22 de maio de 2001.

ONDE SE LÊ: JUSTIFICATIVA N.º 001/2001 - CPI - ADAP.
CONSIDERE: JUSTIFICATIVA N.º 002/2001-CT - / ADAP.

ONDE SE LÊ: VALOR ESTIMADO R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)
CONSIDERE: VALOR ESTIMADO R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze Mil Reais)

Macapá, 31 de maio de 2001.

ANTONIO RANOL RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE CPL/ADAP.

Fundações Estaduais

Fundecap

Sebastião Nelson Silva de Souza

PORTARIA N.º 061/2001-FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto n.º 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei n.º 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. n.º 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Designar os servidores ABIMAEI PERES SANTOS, Chefe da Divisão de Programação e Eventos/DIPE e ADERVAN DIAS LACERDA, Chefe do Museu Histórico Joaquim Caetano da Silva e JOSÉ NILSON PEREIRA DOS SANTOS, Coordenador dos Guias do Patrimônio Histórico da Fortaleza para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o Distrito do Bailique para

realização da 1ª Etapa do levantamento de dados sobre as atividades culturais, além de acompanharem o traslado das imagens de diversos Santos do Bailique até Macapá, no período de 22 a 28/05/2001.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá(AP), 01 de Junho de 2001.

SEBASTIÃO NELSON SILVA DE SOUZA
Diretor-Presidente da FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

Joel Banha Picanço

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010 - A / 2001-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma ASPIN - ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, bem como no Art.22, II c/c Art.23, I, "b" da Lei 8.666/93, bem como Processo Tomada de Preços n.º 008/2001-CL/CEA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adjudicação para aquisição de material elétrico, destinado a manutenção de iluminação pública do Estado do Amapá.

PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 16.707,30 (Dezesseis mil, setecentos e sete reais e trinta centavos), que serão liberados de acordo com o cronograma.

DOTAÇÃO: Empenho 3282, de 09/05/2001.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem seu prazo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final, quando da entrega do último lote constante na entrega do material no almoxarifado/CEA.

Macapá-AP, 31 de maio de 2001.

Joel Banha Picanço
JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010 / 2001-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma AMAPÁ DIESEL COMERCIAL LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, bem como no Art.22, II c/c Art.23, I, "b" da Lei 8.666/93, bem como Processo Tomada de Preços n.º 008/2001-CL/CEA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adjudicação para aquisição de material elétrico, destinado a manutenção de iluminação pública do Estado do Amapá.

PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 6.536,10 (seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e dez centavos), que serão liberados de acordo com o cronograma.

DOTAÇÃO: Empenho 3281, de 09/05/2001.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem seu prazo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final, quando da entrega do último lote constante na entrega do material no almoxarifado/CEA.

Macapá-AP, 31 de maio de 2001.

Joel Banha Picanço
JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 010 - B / 2001-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma HILBERT & CIA. LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, bem como no Art.22, II c/c Art.23, I, "b" da Lei 8.666/93, bem como Processo Tomada de Preços n.º 008/2001-CL/CEA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adjudicação para aquisição de material elétrico, destinado a manutenção de iluminação pública do Estado do Amapá.

PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 30.546,27 (Trinta mil, quinhentos e quarenta e seis mil e vinte e sete centavos), que serão liberados de acordo com o cronograma.

DOTAÇÃO: Empenho 3283, de 09/05/2001.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem seu prazo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final, quando da entrega do último lote constante na entrega do material no almoxarifado/CEA.

Macapá-AP, 31 de maio de 2001.

Joel Banha Picanço
JOEL BANHA PICANÇO
PRESIDENTE DA CEA

EXTRATO DO CONTRATO N° 010 - C / 2001-ASJUR/CEA

PARTES: Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA e a firma PARALUZ - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, Parágrafo Primeiro da Constituição Federal, bem como no Art. 22, II e c/c Art. 23, I, "b" da Lei 8.666/93, bem como Processo Tomada de Preços n° 008/2001-CL/CEA.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a adjudicação para aquisição de material elétrico, destinado a manutenção de iluminação pública do Estado do Amapá.

PREÇO: O preço global para consecução do objeto deste Contrato será de R\$ 43.246,60 (Quarenta e três mil, duzentos e quarenta e seis mil e sessenta centavos), que serão liberados de acordo com o cronograma.

DOTAÇÃO: Empenho 3284, de 09/05/2001.

VIGÊNCIA: Este Contrato tem seu prazo inicial na data de sua assinatura e seu prazo final, quando da entrega do último lote constante na entrega do material no almoxarifado/CEA.

Macapá-AP, 31 de maio de 2001

JOEL BANHA FICANCO
PRESIDENTE DA CEA

Caesa

Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO**RATIFICÓ**

Em 30/05/01

Sérgio Roberto R. de La-Rocque
Diretor - Presidente

JUSTIFICATIVA N° 006/2001 - NLC/CAESA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 006021/006079/2000- GERENG
EMPRESA ADJUDICADA: SAINT- GOBAIN CANALIZAÇÃO S/A
VALOR: R\$ - 991.136,61 (novecentos e noventa e um mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e um centavos).
RECURSOS/ INVESTIMENTOS

Justifica-se a inexigibilidade do ato Licitatório, considerando a adequação dos materiais hidráulicos as necessidades de aquisição de tubos em Ferro Dúctil (TK7/GS), com anel, DN 500mm x 6m, DN 400mm x 6m e De PºP, JE, PB, DN 350mm x 6m, revestidos internamente com argamassa de cimento e externamente com pintura betuminosa, junto ao produtor exclusivo acima mencionado, destinados aos serviços de implantação das Redes de Distribuição de Água dos Bairros Zerão e Novo Horizonte, inclusive linha tronco.

Faça a necessidade, submetemos o presente processo à apreciação e homologação do Diretor-Presidente desta Companhia, com fulcro no Artº. 25, inciso I, e o cumprimento do Artº 26, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, para posterior publicação no Diário Oficial do Estado, para total eficácia deste ato.

Macapá-AP, 30 de maio de 2001

JOSE ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO**RATIFICÓ**

Em 04/06/01

Sérgio Roberto R. de La-Rocque
Diretor - Presidente

JUSTIFICATIVA N° 007/2001 - NLC/CAESA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° MI - 001218/2001-GERCOM
EMPRESA ADJUDICADA: CONSORCIO BRASILEIRO DE ENGENHEIROS CONSTRUTORES LTDA- CONBEC
VALOR: CONTRATO DE RISCO.
PRazo DE EXECUÇÃO: 12 (doze) MESES

Justifica-se a inexigibilidade do ato Licitatório, considerando a necessidade de contratação da Empresa acima mencionada, para dentro das ações de recuperação de receitas da Empresa, executar os seguintes serviços: redução de débitos existentes revertendo a tendência de crescimento da inadimplência, aumentando com isto o nível de arrecadação da CAESA,

a melhoria dos seus indicadores financeiros e o decréscimo de contas com débito em atraso; estabelecer mecanismos que possibilitem a CAESA, através de suas unidades, atuar junto aos clientes, oferecendo atrativos pre-estabelecidos, objetivando a quitação de débitos em atraso, diminuindo ou reduzindo o saldo de contas a receber serviços comerciais voltados a recuperação de créditos vencidos (débitos em atraso), de clientes da cidade de Macapá, com ações de cobrança administrativa, corte e restabelecimento do fornecimento de água, e até a supressão da ligação por débito (religação).

Diante do exposto, entende-se que a notoriedade da CONBEC - Consórcio Brasileiro de Engenheiros Construtores Ltda., é levada em consideração por sua vasta experiência adquirida em trabalhos similares executados para diversas empresas de água e esgoto em vários Estados do País, em que vem atuando há vários anos.

Pelas razões aqui especificadas, e visando resguardar os interesses da administração pública, submetemos o presente termo à apreciação do Diretor-Presidente da empresa para homologação, com fulcro no Artº. 25, inciso I, Caput 37 da Constituição Federal, e Artº 25, inciso II, combinando com o Artº 26, e 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá-AP, 04 de junho de 2001

JOSE ARTUR FERREIRA BARROS
Presidente - NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal Regional Eleitoral**

Des. Mário Guryev de Queiroz

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá
Edital nº 098/01-EEM

PRAZO: 10 dias

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Mma. Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Provimento n.º 001/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos suspensos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos n.º 380/01

Eleitor	Seção	Inscrição
Alexandro de Souza Carvalho	282	2251742542
Raimundo Augusto de Araújo	359	148612500
Fábio Costa Ferreira	175	33003392500
José Roberto B. Fortunato	040	930572518
Reginaldo Macedo Rodrigues	291	1527062518
Jerfeson Pelaes dos Santos	360	2617592550
Wemerson da Costa Mendes	216	2692822518

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu, ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, escrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 099/01 - EEM

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

SENTENÇA

Processo nº 1.447/00

Prestação de Contas

Requerente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Assunto: Prestação de Contas do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores referente ao exercício 2.000.

Vistos, etc...

Realtei. Decido.

Isto Posto, à vista dos documentos e declarações juntados nos autos, APROVO a prestação de contas do Partido Democrático Trabalhista, sem prejuízo das disposições contidas no art. 24 (caput) da Resolução n.º 20.566/00 do Tribunal Superior Eleitoral. Comunique-se a decisão ao T R E/AP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Macapá, 23 de abril de 2001 a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese

o presente Edital com prazo de 03 (três) dias, que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 15 dias do mês de abril de dois mil e um. Eu, ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 104/01-EEM

Prazo de 5 dias úteis

A Doutora ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 355/01

Cancelamento de inscrição por falecimento
Requerentes: Itamar Simões

Vistos, etc...

Relatei. Decido...

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 a 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá 14 de Maio de 2001 a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - Juíza Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 14 dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu, ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 107/2001-EEM

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 379/01

Restabelecimento de inscrição Cancelada pelo código 035
Eleitores: Maria Furtado Barreto, Maria de Fátima da Silva Agenor e Silas Marcelo Ciciliano

Vistos, etc...

Acolho por seus fundamentos e informações, o pedido conforme documentos às fls. 02, 06 e 09 dos presentes autos.

Proceda-se com o restabelecimento da inscrição n.º 2693542526, 7262593, 1702792534, que foi cancelada por ter o eleitor deixado de votar em três eleições consecutivas.

Alto Cartório para as providências conforme determina a Resolução 20.132/98 - TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá 08 de Maio de 2001 a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 08 dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu, ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 117/01-EEM

PRazo: 10 dias

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Mma. Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Provimento n.º 001/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos suspensos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos n.º 383/01

Eleitor	Seção	Inscrição
Francisco Tarcísio Freire	258	2121072577

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedese o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona do Amapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos 25 dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu, ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 118/2001-EEM

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL com prazo de 05 dias, ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 373/01

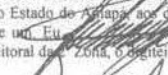
Restabelecimento de Inscrição Cancelada pelo código 035
Eleitores: Adalberto Ferreira Seixas

Vistos, etc...

Acolho por seus fundamentos e informações, o pedido conforme documentos às fls. 02 dos presentes autos.

Proceda-se com o restabelecimento da Inscrição nº 1507212542, que foi cancelada por ter o eleitor deixado de votar em três eleições consecutivas.

Ao Cartório para as providências conforme determina a Resolução 20.132/98 - TSE. Preencha-se o FASE correspondente. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá 24 de Abril de 2001 a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 119/01-EEM

Prazo de 5 dias úteis

A Doutora ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

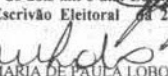
Processo nº 276/01

Cancelamento de Inscrição por falecimento

Requerentes: Maria Francisca Pires, Enéida do Socorro alencar Silva, Marcelino Moreira, Raimundo dos Santos Nascimento, Gerson Ribeiro Souza, Forlan William Vilhena da Pasição, Raimundo Monteiro Fernandes, Raymundo Ramos Fortunato, Maria Leão Rodrigues, Mara Claudia Leite Farias, Raimundo Nonato dos Santos, José Carlos Sandim Oliveira.

Vistos, etc...

Relatei. Decido...

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Deixo porém, de cancelar as inscrições dos eleitores Marcelino Moreira, Raimundo Monteiro Fernandes, Maria Leão Rodrigues e José Carlos Sandim Oliveira, que encontram-se atualmente na Base Histórica. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá 26 de Abril de 2001 a) Aláide Maria de Paula Lobo - Juíza Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 120/01-EEM

Prazo de 5 dias úteis

A Doutora ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

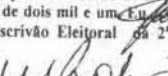
Processo nº 347/01

Cancelamento de Inscrição por falecimento

Requerentes: Adamor Farias Lobato, Flávio Malcher Cardoso e Manoel Lázaro de Lemos Pereira.

Vistos, etc...

Relatei. Decido...

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições dos falecidos acima relacionados. Deixo porém, de cancelar a inscrição do falecido Manoel Lázaro de Lemos Pereira por já estar cancelada, atualmente na Base Histórica. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá 02 de Maio de 2001 a) Aláide Maria de Paula Lobo - Juíza Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 121/01-EEM

PRAZO: 10 dias

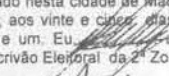
A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MMa, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Provimento nº

001/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que os eleitores relacionados abaixo, terão seus títulos suspensos, em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Autos de Suspensão dos Direitos Políticos nº 385/01

Eleitor	Seção	Inscrição
Jerfeson Pelaez dos Santos	360	2617592550

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 122/01-EEM

PRAZO: 10 dias

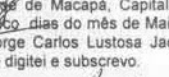
A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MMa, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título cancelado em virtude de falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 387/01

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Nome	Seção	Inscrição
Carlos Alberto G. da Silva	096	391062593
Raimunda D. Mafra	053	233252500
Francisco das C. R. Vieira	356	1120202542

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 123/01-EEM

PRAZO: 10 dias

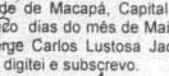
A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MMa, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título cancelado em virtude de falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 388/01

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Nome	Seção	Inscrição
Raul da Costa Ferreira	117	2645522518
Benedito Tavares da Silva	259	1771452500
Greiciane Maria de Araujo	380	2889302577
Benedito Gomes Ferreira	077	322622585
Ranulfo de Sousa Gato	047	199872577
Orzindo Mendes da Silva	006	53542569
Antonio Gomes Marques	088	360102542
Dinair Alves Silva	089	362862577
Diogenes M. dos Santos	089	1996692500
José Sergio B. Rodrigues	056	246422550

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 124/01-EEM

PRAZO: 10 dias

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MMa, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

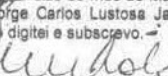
FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título cancelado em virtude de falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 390/01

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Nome	Seção	Inscrição
Maria Celia B. Brito	011	72342569
Francisco Soares Filho	090	365752500
Jose Ronaldo M. de Souza	056	1161932585
Luciângela B. M. Casimiro	016	89672526
Raimunda G. Farias	094	2011932500
Dalzinda A. Chagas	104	424572593
Antonio V. de Sousa	055	240772500
Marcelo Bezerra da Silva	105	1964322518
Doval Costa Pereira	084	344752534

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do

Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Cartório Eleitoral da 2ª Zona - Macapá

Edital nº 125/01-EEM

PRAZO: 10 dias

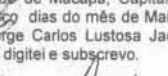
A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, MMa, Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas etc...

FAZ PUBLICAR o presente Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 1º do Provimento nº 002/97-CRE/AP, dando ciência aos interessados, que o eleitor relacionado abaixo, terá seu título cancelado em virtude de falecimento, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Processo nº 389/01

Autos de Cancelamento de Inscrição por Falecimento.

Nome	Seção	Inscrição
Raimundo Rodrigues Silva	379	2771032593
Maria Berenice G. da Silva	225	1473422550
Felicia Correia Borges	313	428782577
Autosias M. de Brito	064	273712569
Ariosvalda Furtado Correa	063	937382500
José Hilmo A. Ferreira	090	369142542
Braulio Dantas Simões	349	124202569
Raimunda Sotero da Costa	058	251962500
Alcindo Alexandre Abdon	001	35122526
Marcelo R. de Oliveira	362	2665392550

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e cinco dias do mês de Maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 126/00

Prazo de 5 dias úteis

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 577/01

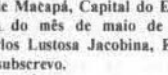
Duplicidade

Eleitor: ARLEME FREITAS SANTANA.

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas, pertencem a mesma pessoa. Face ao que, com fulcro no art. 42, da Resolução nº 20.132/98, determino que seja cancelada a inscrição nº 1707572542 com as providências que o caso requer. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 08 de maio de 2001 a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 127/00

Prazo de 5 dias úteis

A Dra. ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO, Juíza Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

SENTENÇA

Processo nº 579/01

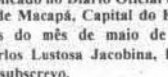
Duplicidade

Eleitor: MARIA VALCENIRA LISBOA PADILHO

Vistos, etc...

Relatei. Decido.

Pela análise dos autos, verifico que as inscrições eleitorais agrupadas, pertencem a mesma pessoa. Face ao que, com fulcro no art. 42, da Resolução nº 20.132/98, determino que seja cancelada a inscrição nº 3885942518 com as providências que o caso requer. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se. Macapá, 17 de maio de 2001 a) ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO - Juíza Eleitoral da 2ª Zona de Macapá.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedir-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e um. Eu,  Jorge Carlos Lustosa Jacobina, Escrivão Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

ALAÍDE MARIA DE PAULA LOBO
Juíza Eleitoral da 2ª Zona

Tribunal Regional do Trabalho**Maria Zuíla Lima Dutra**JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE PRAÇA**

Processo nº: 201-1207/2000-9
Exequente: PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DA GAMA
Executado: COPA-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Data: 28.06.2001, às 10:00h

A Doutora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Discriminação do(s) bem(ns):

-01(UM) CAMINHÃO FORD F-11.000, COR AZUL, SEM CARROÇERIA, ANO 1981, MOTOR PERKISON, COM LATARIA TOTALMENTE DANIFICADA, SEM BATERIA, SEM VIDROS LATERAIS, SEM RETROVISOR ESQUERDO, SEM A TAMPÃO DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL, SEM PLACA, COM 06 PNEUS CARECAS, SEM PISCA DIANTEIRO E TRASEIRO, SEM LIMPADOR DE PARABRISA, ESTUFADOR EM PRECÁRIO ESTADO, PORTAS SEM TRANCA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretária, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE PRAÇA**

Processo nº: 201-124/2000-0
Exequente: DALMO PINHEIRO MORAIS
Executada: EDITORA GRAFICA O DIA S/A
Data: 28.06.2001, às 10:00h

A Doutora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Discriminação do(s) bem(ns):

-01 (UM) APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO KX-F700, SERIE Nº6ABRE241991, COR CINZA ESCURO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretária, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ

EDITAL DE PRAÇA

Processo nº: 201-1676/1997-5
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Executado: NAMORADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Data: 28.06.2001, às 10:00h

A Doutora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não

recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Discriminação do(s) bem(ns):

-01 (UM) TERRENO DENOMINADO "VISTA ALEGRE", SITUADO ÀS MARGENS DO RIO URUCU, SENDO SEUS LIMITES: SUBINDO O RIO URUCU, ÀTE A MARGEM DO RIO URUCUZINHO, SUBINDO POR ESTE ATÉ O IGARAPÉ CUTIÃO, DESTA PONTO, EM LINHA RETA AS CABECEIRAS DO RIO URUCUZINHO, DESTA EM LINHA RETA ATÉ O IGARAPÉ BAIANO, DESCENDO POR ESTE ATÉ AS MARGENS DO RIO TAPEREBÁ, MEDINDO 100 HECTARES, POSSUINDO O MESMO AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: 04(QUATRO) ESTRADAS DE SERINGUEIRAS, EM ESTADO DE CORTE; DIVERSOS TIPOS DE MADEIRA DE LEI, COMO UCUUBA, ANDIROBA, PAU MULATO, SUCUPIRA E ACAZEIRAS; E UMA CASA CONSTRUÍDA EM MADEIRA DE LEI COM SALA E COZINHA; UM CURRAL COM ESTACAS DE ACAPU, MEDINDO 10X8 METROS, ONDE EXISTE UM PROJETO DE MANEJO DE ACAZEIRO, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretária, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE PRAÇA**

Processo nº: 201-1933/1999-2
Exequente: FRANCISCO PEREIRA BONIFÁCIO
Executada: JANETE GÔES DA SILVA
Data: 28.06.2001, às 10:00h

A Doutora MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Macapá.

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou terem dele notícia, que no dia e hora acima epigrafados, na sede deste Juízo, na Av. Duque de Caxias nº 116, Bairro Central, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo supramencionado, ficando ciente a Executada da realização da praça e leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal.

Discriminação do(s) bem(ns):

-LOTES DE TERRA DE Nº 01, 02, 03, 04, DA QUADRA 149, SETOR 40, RUA LEANDRO E LEONARDO, ANTIGA SANTA RITA DE CÁSSIA, Nº300 (CEA), BAIRRO DO AEROPORTO, EM PORTO GRANDE-AP, COM DIMENSÕES DE 48,00m DE FRENTE POR 22,00 m DE FUNDO, ESTANDO EDIFICADO NOS MESMOS, DUAS CASAS, SENDO UMA CONSTRUÍDA TODA EM ALVENARIA, FORRADA EM MADEIRA, COBERTA COM BRASILIT, CONTENDO UM PÁTIO, UMA SALA, QUATRO QUARTOS, UMA COZINHA E UM BANHEIRO INTERNO E OUTRA CONSTRUÍDA EM MADEIRA, PISO EM ALVENARIA, COBERTA COM BRASILIT, CONTENDO UMA SALA, UM QUARTO, UMA COZINHA E UM BANHEIRO, AMBAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E HABITAÇÃO. SENDO O CONJUNTO TODO AVALIADO EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). OBS: OS BENS PENHORADOS ENCONTRAM-SE CADASTRADOS NA PREFEITURA DAQUELE MUNICÍPIO EM NOME DO SR. NESTOR CARLOS NINA DE SOUZA, MARIDO DA EXECUTADA DOS AUTOS. IMPORTA A PRESENTE PENHORA EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Quem pretender arrematar, o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local já especificados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Macapá-AP, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu (Teresa Cristina C. Miléo) Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (LAURO MELO DA PAIXÃO NETO), Diretor de Secretária, subscrevi.

MARIA ZUÍLA LIMA DUTRA
Juíza Titular da 1ª VT de Macapá

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ**EDITAL DE LEILÃO**
(Prazo de 20 dias)

A Doutora Claudine Teixeira da Silva Rodrigues, Juíza do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Macapá-AP.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 27/06/2001, de 08:00 às 12:00 horas, na sede da 1ª Vara do Trabalho de Macapá, na Av. Duque de Caxias, 116, Centro, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer a melhor oferta, resguardando-se ao Juiz a apreciação dos lances, na forma da lei, aos bens removidos e já levados a praça por este Juízo.

A relação dos bens que irão ao leilão estão discriminados em anexo, que se encontra afixado na sede desta Vara, à disposição dos interessados.

Quem pretender arrematar os bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta vara.

Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte dias do mês de maio do ano dois mil e um. Eu, (MARCO CÉSAR DE OLIVEIRA WANDERLEY) Supervisor da Seção de Execução, lavrei o presente, e eu, (HELIO DO CARMO BARROSO), Diretor de Secretária, subscrevi.

Claudine Teixeira da Silva Rodrigues
Juíza Titular da 2ª VV/Mcp

Tribunal de Justiça do Estado**Des. Carmo Antonio de Souza**

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 30 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS**-CAMARA UNICA**

APELACAO CRIMINAL No. 0001358-2/2001
ORIGEM : COMARCA DE MACAJO
APELANTE : MINISTERIO PUBLICO
APELADO : EZEQUIEL BATISTA FERREIRA, E OUTRO(S)
ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

APELACAO CIVEL (AC ou AMS) No. 0000970-1/2001
ORIGEM : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA DE MACAPA
APELANTE : FLAVIO HENRIQUE DE BARROS
ADVOGADO : ROBERTO JOSE NEY MORAES
APELADO : SINDICATO JORNALISTA PROFISSIONAIS ESTADO AMAPA
RELATOR(A) : Des. DOGLAS EVANGELISTA RAMOS

-SECCAO UNICA

HABEAS-CORPUS(HC) No. 0000707-3/2001
IMPETRANTE : JUIZ ALMEIDA SOFIM DA SILVA
PACIENTE : ANTONIO CARLOS CASTRO LIMA
AUT. COATOR: JUIZ DIRRETO VARA TRIBUNAL JURI MACAPA
RELATOR(A) : JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

HELENA CRISTINA QUEIROZ SAQUES
DIRETOR(A) DEPTO JUDICIARIO

Des. EDUARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE
EM EXERCICIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO E/OU RE-DISTRIBUIÇÃO DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Ao(s) 31 dia(s) do mês de MAIO do ano de 2001, às 12:00 horas, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

PROCESSOS DISTRIBUIDOS**-TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**

REQUERIMENTO(Req) No. 000078-13/2001
REQUERENTE : JOAO LUIZ RACKES

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL TEMPO SERVIC
RELATOR(A) : Des. GILBERTO PINHEIRO

HELENA CRISTINA QUEIROZ SIMÕES
DIRETOR(A) DEPTO. JUDICIÁRIO

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 292/00

Impetrante : Alexandre Dolabela Pereira Barcellos
Advogado : Sandro Emilio de Souza Gomes
Informante : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado : Lindoval Queiroz Alcântara
Relator : Desembargador Edinardo Souza

"Intime-se o impetrante para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas.

Macapá-AP, 01/06/2001

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 423/01

Impetrante : Tribunal de Contas do Estado do Amapá
Advogado : Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Informante : Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Advogado : Eugênio Carlos Santos Fossêca
Relator : Juiz Convocado Raimundo Vales

"Vistos, etc.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, através de advogado habilitado, com amparo no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e Lei nº 1.533/51, impetrou MANDADO DE SEGURANÇA com pedido expresse de liminar contra ato do EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, consistente na requisição e retenção de toda a documentação pertinente às administrações da Conselheira Margaret Salomão de Santana à frente do Tribunal, pelas razões adiante resumidas:

A Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública, do Poder Legislativo Estadual, por seu Presidente, Deputado Vital Andrade, através do Ofício nº 001/2001 - COF, de 10/01/2001, requisitou do impetrante, então presidido pela Conselheira Margaret Salomão de Santana, toda a documentação pertinente à sua administração, os quais ficaram sob sua guarda até o término dos trabalhos (fls. 14).

Referida documentação, que foi recebida pela Assembleia Legislativa, como atestado por seu Presidente, Deputado Fran Júnior pelo Ofício nº 0035/01 - PRES/AL, de 30/01/2001 (fls. 15), não foi mais devolvida ao impetrante, não obstante os pedidos que fez nesse sentido, sendo dois ao Deputado Vital Andrade, Presidente da Comissão de Finanças (Ofícios 052/01, de 08/02/2001 e 060/01, de 15/02/2001 - fls. 16/17) e um ao próprio Presidente do Poder, Deputado Fran Júnior (Ofício nº 059/01, de 15/02/2001 - fls. 18/19).

Por ação fiscalizatória legal, está o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a exigir do impetrante a exibição de toda a documentação pertinente administração do Tribunal, referente aos períodos de fevereiro de 1991 a abril de 2001, conforme Ofício nº 007/2001/ARREC/GEXMCP/INSS, de 14/05/2001, Termo de Ação Fiscal e Intimação para Apresentação de Documentos - TIAD (fls. 20/23).

A retenção, pelo impetrado, de toda a documentação pertinente à administração do impetrante, é ilegal e abusiva, seja porque já se prolonga além do tempo necessário ao exame que cabe ao Poder que preside, seja porque deve ser mantida em sua sede administrativa, como de lei, não só para o uso próprio diário, mas também para estar à disposição dos órgãos de fiscalização legal, como assim o INSS, sendo fora de dúvidas que sua atitude viola direito líquido e certo seu.

Não bastassem os transtornos e dificuldades que o fato de não manter em seu poder os papéis e registros administrativos acarreta ao regular funcionamento do impetrante, corre ele o concreto e efetivo risco de sofrer séria sanção fiscal pelo INSS, na medida em não poderá apresentar, como lhe está sendo legalmente exigido, a documentação necessária à prova de sua regularidade no campo previdenciário.

Por tais razões, também entendidas como bastantes ao realce do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, pediu a concessão de liminar, destinada à imediata devolução de seus documentos, indevidamente retidos pelo impetrado, a qual requereu confirmação, ao final, pelo mérito.

A petição inicial veio instruída com mandato e cópias autênticas dos ofícios e papéis acima referidos (fls. 13/23).

Sobrestando decisão sobre o pedido de liminar para após informações preliminares da autoridade reputada contora, foram estas pessoalmente prestadas pelo impetrado, que se fez assistir por advogado habilitado (fls. 30/34).

Em preliminar, alegou ser o impetrante carente de ação de segurança, por ser parte ilegítima *ad causam* para integrar a lide como impetrado, já que quem solicitou e obteve documentos do impetrante foi o Presidente da Comissão de Finanças do Poder Legislativo, razão pela qual requereu a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

No que chamou de informação propriamente dita, sustentando não haver nos autos "um único documento que justifique a categórica afirmação do impetrante de que a Assembleia Legislativa esteja de posse dos documentos originais referentes ao período de administração do Tribunal de Contas pela Cons. Margaret Salomão de Santana", o que seria essencial ao rito sumário do MS, pediu o indeferimento do pleito liminar e a sua denegação, pelo mérito.

Sobrestado que ficara para esta oportunidade, examino desta feita apenas o pedido de liminar.

Como a prova documental constante dos autos não deixa margem de dúvidas, o Poder Legislativo Estadual por um de seus órgãos internos requisitou e obteve do impetrante toda a documentação pertinente às administrações da Conselheira Margaret Salomão de Santana, portanto da data de sua instalação até a posse do atual Presidente, Conselheiro Amiraldo Favacho, que outros gestores não teve referida Corte de Contas, como é público e notório.

Embora seja direito-dever constitucional do Poder Legislativo Estadual fiscalizar os órgãos da administração pública do Estado, inclusive o impetrante, o fato é que, se requisitar toda a documentação de referido órgão autônomo atribuindo-se a guarda dos mesmos já se mostra procedimento no mínimo atípico, transmutando-se isso em abusividade manifesta quando se prolonga para além do tempo necessário ao exercício de referido múnus.

Como acusado pelo próprio impetrado através do Ofício nº 035/01-PRES/AL, de 30 de janeiro p.p. (fls.15), desde aquela data a documentação legal do impetrante - de sua instalação ao início do ano em curso - acha-se em posse do Poder que aquele preside, sem que para isso justificativa plausível seja dada, está o impetrante, assim, desfalcado de sua base administrativa e registral, a qual, por lei, deve ser mantida em sua sede administrativa.

Não bastasse - como também farta e documentalmente provado nos autos - está o impetrante na iminência de sofrer sanção fiscal de monta se não apresentar itens de referida documentação ao INSS, que os reclama em regular exercício de ação fiscalizatória previdenciária: de transtornos e dificuldades administrativas difusas, embora relevantes, está a ação do impetrado em vias de lhe motivar dano concreto, perfeitamente previsível e evitável.

Não creio possa se escusar o impetrado da responsabilidade que lhe cabe no caso, dada a qualidade de Presidente da Assembleia Legislativa, que ostenta. Não obsta que a documentação em tela haja sido requisitada por órgão fracionário de sua estrutura interna; cabe-lhe como representante legal desse Poder e seu Gestor Maior, ordenar a correção da ilegalidade e do abuso.

Pelas breves razões até aqui alinhavadas, certa já está a fumaça do bom direito, que as causas de pedir e a prova documental dos autos apontam para a prática da ilegalidade apontada; também que a sua correção faz-se necessária e urgente, que o aviltamento do dano ao patrimônio institucional e financeiro do impetrante será inequívoco, mantido que seja o *status quo*.

Peio exposto, defiro a liminar pleiteada para ordenar ao impetrado que, em até quatro e oito (48) horas contadas da respectiva intimação, proceda à entrega ao impetrante, na pessoa de seu representante legal, de toda a documentação de que acusou recebimento pelo Ofício nº 0035/01-PRES/AL, de 30 de janeiro de 2001, sob pena de responsabilidade, e sem prejuízo da adoção de outras providências que a da preservação da autoridade deste Tribunal recomendar.

Com a liminar, notifique-se o impetrado a complementar as informações preliminares que já ofertou, no prazo de dez (10) dias.

Indefiro o pedido de citação da Conselheira Margaret Salomão de Santana, que não lhe reconheço a qualidade de "litisconsorte" indicada na petição inicial.

Com a complementação das informações, ou decorrido seu prazo, deem-se vistas dos autos ao órgão do Ministério Público que oficia neste Grau.

Intime-se.

Macapá, 30 de maio de 2001.

(a) Juiz Convocado RAIMUNDO VALES
Relator"

ADELMA BOTELHO CHAGAS NEYRÃO DE SOUSA
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno

Republicado por haver saído com incorreção

SEÇÃO ÚNICA

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 023/01

Autor: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA E OUTROS
Réu: CUSTÓDIO E SILVA LTDA
Advogado: OSVALDO SOUZA DE CAMPOS
Relator: JUIZ CONV. RAIMUNDO VALES

"D.

Diante da Exceção de Suspensão nº 041/01 oposta pela parte ré contra este Juiz relator, suspendo o curso do processo até o seu definitivo julgamento, "exc etc"

do art. 265, III, do CPC

Aguardar-se em Secretaria.

Macapá, 04/ 06/ 2001.

Juiz Convocado RAIMUNDO VALES"
Relator

Clamy H. O. Bandeira Barbosa
Dir. da Secretaria da Seção Única

CÂMARA ÚNICA

439ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO

Nº 219/00: - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE CALCOENE - Recorrente: JOSÉ NERES DOS SANTOS - Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO CARDOSO (Defensor Público) - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. EDINARDO SOUZA

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - INTEMPESTIVIDADE. 1) Ante a manifesta intempestividade, não se conhece do Recurso em Sentido Estrito interposto após o decurso do prazo legal, que teve início com a intimação do Defensor Público.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº 004.120)

Nº 220/00: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI - Recorrente: OSCAR AMARAL - Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PROCESSO CRIME. CORRUPÇÃO PASSIVA. RÉU VEREADOR. DESIGNAÇÃO DE INTERROGATÓRIO. DECISÃO CAUTELAR QUE AFASTA O RÉU DA FUNÇÃO DE VEREADOR. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1) Por falta de expressa previsão no rol taxativo do art. 581, do Código de Processo Penal, é incabível recurso em sentido estrito contra designação de interrogatório do réu, e contra decisão que afasta vereador do exercício da função. Precedentes do TJAP. 2) Não conhecimento do recurso. 3) Voto vencido.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, a maioria, não conheceu do recurso, vencido o Desembargador MELLO CASTRO, nos termos dos votos proferidos." (Reg. RSE nº 004.079)

Nº 232/01: - Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: EDILSON PEREIRA MARQUES - Advogado: Dr. LUIZ ALMEIDA BONFIM - Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Des. MÁRIO GURTIEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Recurso em sentido estrito - Pronúncia - Mero juízo de admissibilidade da acusação - Suficiência do convencimento da existência do crime e de indícios da autoria - Aplicação do princípio do *in dubio pro societate* - Exclusão de qualificadoras na pronúncia - Inadmissibilidade, salvo se claramente equivocadas ou abusivas - Matéria da competência do Juri Popular - 1) Por cuidar-se de simples juízo de admissibilidade do *ius accusationis* do Estado, onde tem plena aplicação o princípio *in dubio pro societate*, na pronúncia, desnecessária se faz a certeza indispensável à condenação, bastando, para justificá-la, a convicção da materialidade e a existência de suficientes indícios da autoria - 2) Na fase de pronúncia é inadmissível a exclusão de qualificadoras, por tratar-se de matéria reservada à competência do Juri Popular, salvo quando tais majorantes se mostrarem claramente equivocadas ou abusivas."

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RSE nº 004.138)

APELAÇÕES CRIMINAIS

Nº 1020/99: - Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMAPÁ - Apelantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ e JOB DA SILVA SOUZA - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Defensor Público) - Apelados: JOB DA SILVA SOUZA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ - Advogado: Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (Defensor Público) - Relator: Des. GILBERTO PINHEIRO Revisor: Des. CARMO ANTÔNIO.

EMENTA: "PROCESSO PENAL. JÚRI. ELEIÇÃO DE UMA DAS VERSÕES VEROSÍMEIS. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. Inexiste direito a novo julgamento se os jurados limitaram-se a eleger a tese que lhes pareceu mais verossímil, apoiada em provas constantes dos autos.

PENAL. DOSIMETRIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DAS QUALIFICADORAS PARA MENSURAR A CULPABILIDADE. EQUIVOCADA VALORAÇÃO DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. REDUÇÃO DA PENA. A utilização de qualificadoras do crime também como elementos para valorar a culpabilidade, bem como a incorreta valoração de outras circunstâncias judiciais, ensejam a redução da pena-base.

PENAL. CRIME HEDIONDO. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO CONCEDIDA. RECURSO DA ACUSAÇÃO. FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. Em se tratando de crime hediondo, o único regime de cumprimento de pena aplicável é o integralmente fechado, devendo ser reformada, havendo recurso da acusação, a sentença que contempla a possibilidade de progressão.

ACÓRDÃO: "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, à unanimidade, conheceu das apelações. No mérito, por maioria, proveu integralmente o recurso ministerial e parcialmente o do réu apelante, vencido o Relator, que previa integralmente o do apelante, nos termos dos votos proferidos." (Reg. ACr nº 004.116)

RECURSO DE OFÍCIO

Nº 061/00: Origem: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrente: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - Recorrido: FRANCISCO LEONILDO COSTA BARRETO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL PENAL - Recurso de ofício em habeas corpus - Atos imputados à autoridade caracterizadores de coação moral abusiva - Constrangimento ilegal configurado - Inteligência do art. 5º, Inc. LXVIII, da Constituição Federal, e dos arts. 647 e 648, Inc. I, do CPP - Ordem mantida - 1) Se os atos imputados à autoridade policial caracterizam coação moral abusiva, configurado está o constrangimento ilegal corrigível pela via do habeas corpus, ex vi do que dispõe o art. 5º, Inc. LXVIII, da Carta Magna, e os arts. 647 e 648, Inc. I, do Código de Processo Penal - 2) Recurso improvido - 3) Ordem de habeas corpus mantida.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu do recurso de ofício e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. RDO nº 004.135)

REMESSAS EX-OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA

Nº 225/01: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex-Ofício: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: CLAUDENE PESSOA DE MATOS RACHID (Advogado: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES e OUTROS) e DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL MARIA ANGÉLICA PEREIRA GÓES - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - Servidor público estatutário posto à disposição - Caráter disciplinar do ato administrativo - Inobservância do devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa - Ofensa a direito líquido e certo - Nulidade do ato - Adequação da via mandamental para a declaração - É nulo de pleno direito, por configurar agressão a direito líquido e certo, corrigível por via de mandado de segurança, o ato de chefia que põe servidor público estatutário à disposição do órgão superior, com caráter de correção disciplinar, sem a deflagração do indispensável procedimento administrativo e, consequentemente, sem lhe dá oportunidade de exercer o contraditório e de produzir ampla defesa.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu da remessa oficial e negou-lhe provimento, confirmando o *decisum a quo*, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO/MS nº 004.137)

Nº 230/01: Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Remetente Ex-Ofício: JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ - Partes: ADMILSON MORAES ALVES e OUTROS (Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA) e DIRETOR DA EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - URBAM - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - Notificação para remoção de bens em vinte e quatro horas - Inexistência de prévio procedimento administrativo - Inobservância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa - Violação a direito líquido e certo do exercício do direito de defesa - A notificação para a remoção de bens em prazo exíguo, sem indicar a destinação e sem a precedência do indispensável procedimento administrativo regular, configura grave inobservância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e, por isso mesmo, também caracteriza violação ao direito líquido e certo da parte adversa exercer o sagrado direito de defesa em processo regularmente instaurado.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu da remessa ex-officio e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO/MS nº 004.139)

Nº 239/01: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE - Remetente Ex-Ofício: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CALÇOENE - Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇOENE (Advogados: Dr. WALDELI GOUVEIA RODRIGUES e OUTROS) e PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "CONSTITUCIONAL - Duodécimo do Poder Legislativo - Obrigatoriedade do repasse integral até o dia 20 de cada mês - Inteligência do art. 168, da Constituição Federal - O repasse da dotação orçamentária do Poder Legislativo, por via de duodécimo, como de ordinário deve acontecer em relação ao Judiciário e ao Ministério Público, há de se efetivar, pelo valor integral, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PROCESSUAL CIVIL - Inobservância da data do repasse duodécimo e do respectivo valor - Matéria desafiável por mandado de segurança - Impossibilidade da atribuição de caráter normativo a *mandamus* com esse fim - O mandado de segurança é via adequada para compeli os chefes dos executivos a repassarem os duodécimos na data constitucionalmente estabelecida, não podendo, no entanto, englobar parcelas não pedidas na exordial, eis que não pode ter caráter normativo.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu da remessa ex-officio e negou-lhe provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO/MS nº 004.100)

Nº 247/01: Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE - Remetente Ex-Ofício: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CALÇOENE - Partes: MUNICÍPIO DE CALÇOENE (Advogado: Dr. JOSÉ FERREIRA COSTA) e RICARDO ANTONIO DE BARROS CORREIA BRAVO - Relator: Des. MÁRIO GURTYEV.

EMENTA: "PROCESSUAL CIVIL - Pedido de exibição de documentos - Simples pretensão de obtenção da posse de documentos em poder de outrem - Inexistência de prova a ser produzida em Juízo - Inadequação do procedimento - Ausência de interesse de agir - Indeferimento da inicial - Se o objeto do pleito de exibição de documentos fundado no art. 355, do Código de Processo Civil, não é a demonstração em Juízo de determinado fato, e sim a obtenção da posse de documentos que se encontram em poder de outrem, carece o requerente de interesse para agir, por inadequação do procedimento deflagrado.

ACÓRDÃO: "Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, reunida extraordinariamente, conheceu da remessa ex-officio e negou-lhe

provimento, tudo à unanimidade e nos termos do voto proferido pelo Relator." (Reg. REO nº 004.152)

Macapá, 04 de junho de 2001.

Belª Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

97ª PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO CRIMINAL Nº 1.797/00 Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA - Recorrente: JOSÉ RAIMUNDO CHAGAS DOS SANTOS - Advogado: Defensoria Pública - Recorrido: JUSTIÇA PÚBLICA - Relator: Juiz CESAR AUGUSTO SCAPIN

EMENTA: "JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - LEGÍTIMA DEFESA - PROVA - CONDENAÇÃO. I) - Para ver reconhecida a legítima defesa, como causa excludente de ilicitude, deve estar devidamente provada nos autos os requisitos elencados pela Lei Substantiva Penal II) - Inteligência do art. 25 do Código Penal III) Condenação mantida IV) Recurso conhecido e improvido, à unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, conheceu e negou provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo relator, que lançado por escrito e assinado foi juntado aos autos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Vogal), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Relator) e ADÃO JOEL CARVALHO (Vogal)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL Nº 20.342/00 Origem: JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL - Embargante: ELZA DA SILVA SHIBAYAMA - Advogado: Dr. Josenildo de Oliveira Cuiamar - Relator: Juiz CESAR AUGUSTO SCAPIN

EMENTA: "JUIZADOS ESPECIAIS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO SEM CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO - NÃO CONHECIMENTO - I) - Não havendo no acórdão desafiado qualquer contradição ou omissão, sendo examinadas e dirimidas todas as questões sobre as quais devia se pronunciar, não se conhece dos Embargos de Declaração II) Recurso não conhecido, à unanimidade."

ACÓRDÃO: Vistos e relatados os autos, a COLENDIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, não conheceu do recurso, à unanimidade, nos termos do voto proferido pelo relator, que lançado por escrito e assinado foi juntado aos autos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Juizes JOSÉ LUCIANO DE ASSIS (Presidente/Vogal), CESAR AUGUSTO SCAPIN (Relator) e ADÃO JOEL DE CARVALHO (Vogal)

Macapá-AP, 01 de JUNHO de 2.001.

Belª Filomena Pereira de Oliveira
Chefe de Secretaria da Turma Recursal

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juíza de Direito: LIÉGE CRISTINA V. R. GOMES.

Expediente de Intimação do dia 29/05/01, para ciência das partes e advogados.

PROC. Nº 235/91 - Execução - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO (Adv. Dra. Sulamir Monassa). R.: E. A. B. FERREIRA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 1430/94 - Ação de Locupletamento - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dra. Ana Célia Dohy). R.: CONSTRUTORA ARCO IRIS LTDA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 2074/95 - Execução - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. Dr. Américo Diniz). R.: MADIESEL MACAPÁ DIESEL LTDA e outros. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 2229/95 - Execução - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. Dra. Luciana Melo). R.: GERALDO VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 2232/95 - Execução - A.: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA (Adv. Dra. Joacirana de Souza Costa). R.: M. A. DE SÁ. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 2237/95 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA

DO AMAPÁ (Adv. Dra. Sandra Ferreira). R.: M. PESSOA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 2704/96 - Cobrança - A.: DIEGO MARADONA BRITO DEL CASTILHO e outros (Adv. Dr. Francisco Menezes). R.: CIA DE SEGUROS FINANCIAL. **DESPACHO:** "Intime-se os autores para requererem o que de direito..."

PROC. Nº 2729/96 - Monitoria - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. Dr. Carlos Eduardo M. Silva). R.: SUZETE MORAES DE SOUZA. **SENTENÇA:** "...Ex positis, declaro extinta a presente execução, ex vi do dispositivo legal citado. Não há penhora a ser liberada. Custas pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 2749/96 - Execução - A.: LAPEL - CONFECÇÃO COMÉRCIO DE ROUPAS (Adv. Dr. José Chagas). R.: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 81v. no prazo de cinco(5) dias..."

PROC. Nº 2889/97 - Indenização - A.: SILMA ARAÚJO SOARES (Adv. Dr. Sandro Gomes). R.: VIAÇÃO PROGRESSO. **DESPACHO:** "...Tendo em vista que não foram encontrados bens do devedor passíveis de penhora, cabe a exequente indicar onde podem ser encontrados, no prazo de 10 (dez) dias..."

PROC. Nº 2933/97 - Execução - A.: RÁDIO TV AMAZONAS S/A (Adv. Dr. Nildo Leite). R.: PEREIRA O. LIMA. **FINALIDADE:** "...intimar a parte autora para que impulsione o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 2938/97 - Execução - A.: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Adv. Carlos Alberto Silva Meguy). R.: SIMÕES & MOURA LTDA. **SENTENÇA:** "...Declaro extinta a presente Execução, ex vi do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, eis que a parte exequente, ainda que regularmente intimada a tanto, conforme prova dos autos, deixou de promover os atos e/ou diligências que lhe competiam, abandonando a causa por mais de trinta (30) dias. Custas pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 3172/97 - Ação Popular - A.: MINISTÉRIO PÚBLICO. R.: IPEAP-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO AMAPÁ (Adv. Dr. Ailton Portela). C. M. FERREIRA GRADELLA (Adv. Dr. Cicero Bordoal); BENEFICÊNCIA CAMILIANA (HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIZ) (Adv. Dr. Carlos Tork); CUNHA & CUNHA; PROMDI'S-PREVIDÊNCIA ODONTOLÓGICA MÉDICA E SOCIAL LTDA; CEMARA-CENTRO MACAPENSE DE RADIOLOGIA LTDA; CENTRO CLÍNICO DO AMAPÁ; FOSTER, LIMA & SOUZA S/C LTDA; JORGE EDUARDO RAMOS LIMA; KÁTIA NAZARE TABOSA COUTINHO; DORISMAR DE MAGALHÃES ROCHA; PLÁCIDO JOSÉ LIMA PEREIRA; RONALDO MEDEIROS DE OLIVEIRA; DETIMAR PAZ SARMENTO; CENTRO DE MEDICINA INTEGRAL E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA; ALBERTO BRITO CALLINS; CLIDENT ODONTOLÓGICOS ASSOCIADOS SC LTDA; CARMEM SILVIA OLIVEIRA DA SILVA RASEL; DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES; ELIETE NASCIMENTO BORGES; AIRTON DE OLIVEIRA PACHECO; JOSÉ RIBAMAR BRAZÃO; MARCOS EULÓGICO MOREIRA DE OLIVEIRA; FÍSIO CENTER LTDA; ZULMIRA ARAÚJO LOUREIRO; MARLENE ARAÚJO CARVALHO; LUIZ CARLOS CASTRO DOS SANTOS; MARIBEL NAZARE DOS SANTOS; RAIMUNDO BRAGA BARBOSA; JALNA IBERNON DE MOURA MONTENEGRO; JOANA SILVA CARVALHO-ME (HEMODIAGNÓSTICO); S. C. DA SILVA (DIAGNOSE ANÁLISES CLÍNICAS); MARIA MARLENE ALMEIDA MEDEIROS; MÁRIO LUIZ DA ROCHA ARAÚJO; NÚCLEO HOSPITALAR BOM JESUS; SANDRA M. SILVA; EDEL MÁRCIO GUIMARÃES CAVALCANTE; MARIA DO SOCORRO ANDRADE BEZERRA; CLÁUDIO ANTONIO LEÃO DA COSTA; MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ANDERSON; CLÍNICA SANTA RITA LTDA; ISABEL SABINA PINHEIRO MARTINS; SANTO LUNA COM. IND. REPRS. LTDA (BIOMED); MARIA AMÉLIA VAZ CAVALCANTE; M.C. DE ALMEIDA & CIA LTDA; CENTRO DE DIAGNÓSTICO ULTRASSONOGRAFICOS DO AMAPÁ LTDA (Adv. Dr. Valdeinei Amanajás); SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-DR/AP (Adv. Dr. Marcelo Leal); MAURÍCIO OTAVIO FERREIRA MENDES; HELOISA HELENA DA SILVA GONÇALVES; FRANCISCO GONÇALVES MIRANDA COSTEIRA; MAURÍCIO JOSÉ BANDEIRA DOS SANTOS; SILVIA MARIA ATAÍDE NUNES; RAIMUNDA AMÉLIA LEÃO PORTAL; CATIA REGINA DA PAZ SILVEIRA; JARBAS CORDOVIL DE ATAÍDE; ALESSANDRA PERCILIA SANTIAGO XAVIER; MARIA DAS DORES DA SILVA MACHADO; ENÉAS CASTRO ROSA; FRANCISCO MÍCCIONE FILHO; LUIZ ANTONIO MOTA LENZI; HEDEVIGES GABRIELA FERREIRA ÁVILA; GERALDO RAMOS JÚNIOR; CLIFISA LTDA - CLÍNICA FISIOTERÁPIA DE SANTANA; DOMINGOS SÁVIO DE SOUZA GUERREIRO; JOSÉ ROBERTO DE ALENCAR SOUZA; L. E. G. ROMERO; MARTA MARIA MAIA DE ALMEIDA; JOSÉ ARIOUSY MOREIRA; CARLOS FERNANDO MORAIS; ANA ROSA BRITO SILVA MALCHER; JANETE FERREIRA LIMA; WILMA CLÁUDIA MACHADO DE SOUZA; NICODEMOS VIEIRA DA SILVA NETO; JORGE ALFEU SOUZA NUNES; ADEMAR SOARES FILHO; NELSON BENJAMIM DO CARMO; MAURO PONTES GONÇALVES; IRACELHA SOARES D'ATHAÍDE; CLÍNICA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO ODONTOLÓGICO-PRODENT; CLINELSE LTDA; CLÍNICA ODONTOLÓGICA DO AMAPÁ LTDA - CLOAP; FÁTIMA PINHEIRO DA SILVA; J. R. PALADINO - CLÍNICA FISIOTERÁPIA ESTER PALADINO (Adv. Dra. Fátima Regina Evangelista Lima); JOSÉ CABRAL DE CASTRO; MARIA LÚCIA CABRAL DE CASTRO; LÚCIA MARIA SENA DE ALMEIDA; NAZIR RACHID FILHO (Adv. Dr. Antônio Cabral); CLINELSE LTDA, HELIO GOTT FILHO (Adv. Dr. José Chagas); MARIA NILZA DE LIMA NEGRÃO (Adv. Dra. Luciana Melo); ANA HIGINA PEREIRA AGRA DE GODOY; CASSIO VIEIRA FRANCO DE GODOY; MANOEL BEJAMIM DE ALMEIDA BARBOSA; ELZA MARIA REZENDE DE ALMEIDA (Adv. Dra. Telma Terezinha da Silva Costa); ELZA LILIAN CARDOSO

CORREIA; ROSANO BARATA DOS SANTOS, PAULO SÉRGIO PÍCANO E SILVA; FERNANDO ANTÔNIO MIGLIO MULLER (Adv. Dr. Jean Houat); N. S. VAZ - BIOCLINIC; FERNANDO ANTÔNIO MIGLIO MULLER; MARLUCE SALOMÃO DE SANTANA (Adv. Dr. Marcelo Nassar). **DESPACHO**: "Intimem-se os requeridos para apresentarem suas contestações, se desejarem, no prazo legal, digo, para ratificarem suas contestações..."

PROC. Nº 3197/97 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Sandra Ferreira). R.: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARBOSA LTDA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 3198/97 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Sandra Ferreira). R.: R. D. S. COM. IMPORT. EXPORTAÇÃO LTDA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 3205/97 - Indenização - A.: ALBA SILVA ARAÚJO (Adv. Dr. Carlos Eduardo M. Silva). R.: CLAUDOMIRO COSTA DOS SANTOS e J. P. GOMES. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 199v., no prazo de cinco (5) dias..."

PROC. Nº 3313/97 - Busca e Apreensão - A.: COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO CRÉDITO FIN. E INVESTIMENTO (Adv. Dr. Cicero Bordalo). R.: ILSON FERNANDES BEZERRA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 56v., no prazo de cinco (5) dias..."

PROC. Nº 3414/97 - Execução - A.: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPEENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. Dr. Nildo Leite). R.: VALÉRIO DA CONCEIÇÃO. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para a fim de providenciar a devida publicação do Edital de intimação que se encontra a sua disposição..."

PROC. Nº 3464/97 - Execução - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. Dr. Josenildo Culmar). R.: JUNQUEIRA & LEITE LTDA. **SENTENÇA**: "Ex positis, declaro extinta a presente Execução, ex vi do dispositivo legal citado. Libere-se a penhora constante do termo 19. Custa pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 3551/97 - Monitória - A.: CPA COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ (Adv. Dr. Nildo Leite). R.: MARIA DE NAZARÉ TANOIRO DA LUZ. **DESPACHO**: "Tendo em vista que a nova avaliação está próxima do valor pleiteado, diga o exequente em 05 (cinco) dias sobre o laudo (fl. 55). I..."

PROC. Nº 3705/98 - Execução - A.: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Adv. Dr. Edson Guimarães). R.: HELDER CONRADO DA SILVA. **SENTENÇA**: "Ex positis, declaro extinta a presente Execução, ex vi do dispositivo legal citado. Libere-se a penhora constante do termo de fl. 18, ficando o executado autorizado a levantar os bens junto à exequente, com quem se encontram. Custas pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 3802/98 - Anulatória - A.: VALDEZ DO NASCIMENTO TEIXEIRA e outros (Adv. Dr. Vicente Cruz). R.: ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Intimem-se os autores para em 48 horas dizerem se já foram inscritos no curso e requererem o que de direito..."

PROC. Nº 3803/98 - Anulatória - A.: GASPARIANO BRITO DE PAULA e outros (Adv. Dr. Vicente Cruz). R.: ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Intimem-se os autores para em 48 horas dizerem se já foram inscritos no curso de formação e requerer o que de direito..."

PROC. Nº 3882/98 - Ação Popular - A.: ERNANDES LOPES PEREIRA (Adv. Dr. Ruy Lopes). R.: ESTADO DO AMAPÁ e outro. **DESPACHO**: "Intime-se o autor popular para que reveja seu posicionamento inicial e indique seu novo patrono judicial para ratificar os atos já praticados e promover sua defesa, tudo objetivando resguardar um interesse maior que é público, no prazo de 10 (dez) dias..."

PROC. Nº 3885/98 - Ação Popular - A.: ERNANDES LOPES PEREIRA (Adv. Dr. Ruy Lopes). R.: ESTADO DO AMAPÁ. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a contestação de fl. 572/573, no prazo de dez (10) dias..."

PROC. Nº 4051/98 - Despejo - A.: JUAN PENA PINTO (Adv. Dr. José Chagas). R.: GILSON DE AMORIM SILVEIRA e DOMINGOS SORIANO BENEVIDES NETO (Adv. Dr. Josenildo Culmar). **DESPACHO**: "Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se..."

PROC. Nº 4059/98 - apenas ao 2025/95 - Embargos à Execução - A.: ASCOL - ARUANA E SERVIÇOS (Adv. Dr. Antônio Cabral). R.: BANCO DO BRASIL (Adv. Dra. Sulamir Monassa). **DESPACHO**: "Intimem-se as partes sobre os doc. de fl. 252/255, requerendo o que de direito..."

PROC. Nº 4745/98 - Cobrança - A.: S. P. CAMPOS - MADEIRA CAMPOS (Adv. Dr. João Almeida). R.: WALCENILCE DO SOCORRO PEREIRA RAMOS. **SENTENÇA**: "Ex positis, declaro extinta a presente Execução, ex vi do dispositivo legal citado. Custas, a partir da execução, pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 4939/99 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Élide Lima). R.: NOEMIA AMORIM CAVALCANTE. **SENTENÇA**: "DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil,

eis; que a parte devedora, conforme expressa declaração da Fazenda exequente, satisfaz a obrigação dela objeto. Sem custas. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 5027/99 - Monitória - A.: P. J. DE BRITO - ME (Adv. Dr. Rogério Monteiros). R.: WALDEMIR BARRIGA DIAS. **DESPACHO**: "Intime-se o autor para requerer o que de direito..."

PROC. Nº 5031/99 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Sandra Ferreira). R.: SHOP TÉCNICA LTDA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 5036/99 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. Dra. Monique Alvarenga). R.: GRIFFIS COMERCIAL LTDA. **DESPACHO**: "Assim, mantenho o valor fixado inicialmente. 2) Defiro a penhora dos bens ora indicados."

PROC. Nº 5053/99 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Élide Lima). R.: FRANCIMAR LIMA HOLANDA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 5685/99 - Busca e Apreensão - A.: BANCO BMG S/A (Adv. Dra. Araci Favacho). R.: ÔNDINA MOREIRA RUDOLF. **SENTENÇA**: "Ex positis, declaro extinta a presente Execução de Sentença, ex vi do dispositivo legal citado. Custas, a partir da execução, pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 5692/99 - Monitória - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Dr. Jean Carlo Ferreira). R.: JOSÉ DAS GRAÇAS COSTA CAVALCANTE. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 5743/99 - Execução - A.: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI (Adv. Dra. Jeanny Cristina Raiol). R.: JOÃO CARLOS DO ROSÁRIO SOUZA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 5748/99 - Monitória - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. Dr. Luis Carlos Portela). R.: MICHELE ADRIANE SANCHES TRINDADE. **SENTENÇA**: "Ex positis, declaro extinta a presente Execução, ex vi do dispositivo legal citado. Custas pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 5874/00 - Monitória - A.: REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A (Adv. Dr. Carlos Nelson Picanço). R.: PAULO DO NASCIMENTO ARAÚJO. **SENTENÇA**: "À VISTA DO EXPOSTO, rejeito a defesa trazida pela curadoria de ausentes, julgando-a improcedente. Em consequência converto a ordem inicial de pagamento em mandado executivo, nos termos do dispositivo legal acima citado. Indique a exequente o endereço ou a forma de citação do ora executado, em razão da ocorrência de citação editalícia deste na monitória. Com a manifestação, especifique-se o mandado de citação e penhora, pelo valor constante da petição inicial. Nada falando a credora, venham os autos para extinção da presente execução. Verba honorária de 10% (dez por cento). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 5900/00 - apenas ao 2422/96 - Embargos à Execução - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. Dr. Otávio José V. Faria). R.: MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA (Adv. Dr. Osmar Marinho). **DESPACHO**: "Intimem-se as partes sobre os novos cálculos, de a acordo, digo, manifestando-se no prazo de 05 (cinco) dias..."

PROC. Nº 5907/00 - Execução Hipotecária - A.: EMDESUR - EMPRESA MUNIC. DE DESENV. E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Débora Sorgi). R.: MARILDA SILVA DA COSTA. **DESPACHO**: "Diga a autora, em 05 (cinco) dias, sobre a proposta de acordo ora formulada pela executada. I..."

PROC. Nº 5956/00 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Élide Lima). R.: MARIA REGINA CORREA FEIO. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 17v., no prazo de cinco (5) dias..."

PROC. Nº 5957/00 - Execução Fiscal - A.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Élide Lima). R.: FARIAS & BRAGA LTDA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 5960/00 - Reintegração de Posse - A.: J. M. COSTA (Adv. Dr. Luis Calandrin). R.: MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO BRAZ. **SENTENÇA**: "Ex positis, declaro extinta a presente Possessória, ex vi do dispositivo legal citado. Custas pela exequente. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se o processo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE..."

PROC. Nº 5971/00 - Execução - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Dr. Jean Carlo S. Ferreira). R.: ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 5987/00 - Busca e Apreensão - A.: BANCO FORD S/A (Adv. Dr. Ivanildo Gama). R.: GERALDO JAIR BARROS FILHO. **DESPACHO**: "Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. Como requerido..."

PROC. Nº 5993/00 - Reparação de Danos - A.: JOSÉ PONTES DA SILVA (Adv. Dr. Ricardo Santos). R.: JADSON DE LIMA NEVES e outros. **DESPACHO**: "Intime-se o autor a fazer prova da citação editalícia nos jornais locais. Em caso de não Ter sido

realizada, determino a expedição dos editais e intimação do autor para providenciar suas publicações..."

PROC. Nº 5998/00 - Busca e Apreensão - A.: ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. Dr. Rogério Castro Teixeira). R.: ADIVALDO FERREIRA BARRETO. **DESPACHO**: "Intime-se o autor a requerer o que de direito em 05 (cinco) dias..."

PROC. Nº 5999/00 - Busca e Apreensão - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. Dr. Américo Diniz). R.: RAIMUNDA RUTE DA SILVA BRAGA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 6019/00 - Monitória - A.: CLASSIC PRESENTES (Adv. Dr. Paulo Braga). R.: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ. **DESPACHO**: "Defiro o pedido..."

PROC. Nº 6051/00 - Cobrança - A.: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO (Adv. Dr. Maurício Braga). R.: POROROCAR SHOWS E EVENTOS. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora, a fim de que se manifeste sobre a contestação de fl. 61, no prazo de 10 (dez) dias..."

PROC. Nº 6094/00 - Monitória - A.: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A (Adv. Dr. Ricardo Assis). R.: ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE. **DESPACHO**: "Assim, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 47, determinando a intimação do autor/embargado para se manifestar sobre os embargos apresentados..."

PROC. Nº 6101/00 - Busca e Apreensão - A.: COMPASS INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA (Adv. Dr. Aluizio Ayres). R.: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora para que impulse o feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção..."

PROC. Nº 6122/00 - Cobrança - A.: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (Adv. Dra. Keylla Suelly Souza). R.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE LTDA (Adv. Dr. Augusto Bruno Moraes Favacho). **DESPACHO**: "Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se..."

PROC. Nº 6150/00 - Ação Ordinária - A.: ELIAS BARBOSA TAVARES (Adv. Dr. Everaldo Ribeiro). R.: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE (Adv. Dra. Kelly Cristina Braga de Lima). **FINALIDADE**: "Designar audiência de conciliação e saneamento para o dia 30 de agosto de 2001, às 11:00 horas..."

PROC. Nº 6180/00 - Busca e Apreensão - A.: CRISTAL - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Adv. Dra. Kennya Monassa). R.: PAULO ROBERTO DA SILVA ROLA. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 26v., no prazo de cinco (5) dias..."

PROC. Nº 6197/01 - Revisão Contratual - A.: JOSÉ CHAGAS ALVES (Adv. Dr. José Chagas). R.: BANCO DO BRASIL S/A. **FINALIDADE**: "Designar audiência de conciliação e julgamento para o dia 17 de setembro de 2001, às 09:00 horas..."

PROC. Nº 6201/01 - Cobrança - A.: TÂNIA REGINA ATAÍDE DE ATAÍDE (Adv. Dra. Cristiana Maria Favacho Amoras). R.: MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. Dra. Élide Lima). **DESPACHO**: "Especifiquem às partes as provas que pretendem produzir e suas finalidades. Intimem-se..."

PROC. Nº 6203/01 - Cobrança - A.: JOSÉ ANTÔNIO BARRIGA FURTUNATO (Adv. Dra. Maria do Socorro Gonçalves de Souza). R.: ESTADO DO AMAPÁ. **DESPACHO**: "Manifeste-se o autor sobre a contestação. I..."

PROC. Nº 6258/01 - Execução - A.: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA - ASSEAMA (Adv. Dr. João Henrique Scapin). R.: IONETE ARAÚJO DANTAS. **FINALIDADE**: "Intimar a parte autora a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 16v., no prazo de cinco (5) dias..."

PROC. Nº 6273/01 - Busca e Apreensão - A.: WALDEMAR DOS SANTOS CABRAL (Adv. Dr. João Almeida). R.: JOSÉ EDMUNDO CASCAES. **DESPACHO**: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão supra..."

PROC. Nº 6337/01 - Busca e Apreensão - A.: BANCO FIAT S/A (Adv. Dra. Ruth Gigliola Barbosa dos Santos). R.: MARCO TULIO DE OLIVEIRA SOUZA. **DESPACHO**: "Homologo a transação celebrada entre as partes. Suspendo o feito até seu cumprimento. I..."

PROC. Nº 6348/01 - Execução - A.: SEVEL - SEVERO VEÍCULOS LTDA (Adv. Dr. Jean Carlo S. Ferreira). R.: EVENY DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA. **DESPACHO**: "Ao autor para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, trazendo os atos constitutivos da empresa. I..."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Macapá (AP) Eu,  Eliana Oliveira, o digital e eu, Adria Marceli C. Penafort - Chefe de Secretaria, o subscrevi.

Comarca de Macapá
Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 10 DIAS

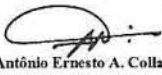
DE: W. LIMA PRAIA - ME, CGC Nº 05.878.442/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ, para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar o débito constante na petição inicial, referente nos autos abaixo epigrafados, no valor de R\$344,74 (trezentos e

quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos); ou oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução. Processo nº 6034/00 - EXECUÇÃO - proposta por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A - REAMA contra a parte requerida acima.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá - Fórum de Macapá, sito à Av. FAB nº 1.737 - Centro.

Macapá (AP), 28 de Maio de 2001.


Antônio Ernesto A. Collares
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE MACAPÁ

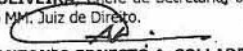
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS, para citação de DENIS MARIA DOS SANTOS RODRIGUES

O DOUTOR ANTONIO ERNESTO A. COLLARES, M. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública.

FAZ SABER aos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio **CITA** DENIS MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetue o pagamento da importância de R\$ 171,59 (cento e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos), acrescida das demais cominações legais ou nomear bens à penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, referente a ação de EXECUÇÃO, processo nº 5975/2000, que lhe é proposta por REFRIGERANTES DO AMAPÁ S/A, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente **EDITAL** que será publicado no Diário Oficial e na Imprensa Local, como também, afixado no lugar de costume, ficando esclarecido que este Juízo tem a sua sede na Av. Fab, nº 1737 - Centro.

O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano dois mil e um. Eu, **SÉRGIO DOS SANTOS OLIVEIRA**, Chefe de Secretaria, subscrevo por determinação do MM. Juiz de Direito.


ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz de Direito

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Porto Grande

EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para a CITAÇÃO de JEAN PAULO SILVA DOS ANJOS, na forma abaixo:

O Doutor MATIAS PIRES NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto Grande, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal nº 294/2001, que o MINISTÉRIO PÚBLICO, move em relação ao acusado JEAN PAULO SILVA DOS ANJOS, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, nascido em 02-01-1970, em Serra do Navio/AP, filho de João Alves dos Anjos e de Ivanilda da Silva dos Anjos, residente e domiciliado na Av. Joaquim Frazão de Araújo, nº 348, Centro - Porto Grande-AP, por infração ao art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal Brasileiro, e constando nos autos que o aludido encontra-se em lugar incerto e não sabido, determinou-se a expedição do presente **EDITAL**, com o prazo em epígrafe, para que o referido denunciado compareça na sede deste Juízo, no dia 07 de agosto de 2001, às 10:00 horas, a fim de participar da audiência de interrogatório. Sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**.

Sede do Juízo: Av. Amapá, nº 233, Bairro das Malvinas, Porto Grande - AP.

Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu, , Pedro Correia da Silva Júnior, Chefe de Secretaria, digitei eletronicamente.


Matias Pires Neto
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Porto Grande

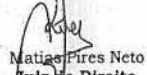
EDITAL, com prazo de 15 (quinze) dias, para a CITAÇÃO de JOSÉ CARLOS SILVA, na forma abaixo:

O Doutor MATIAS PIRES NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto Grande, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal nº 292/2001, que o MINISTÉRIO PÚBLICO, move em relação ao acusado JOSÉ CARLOS SILVA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 42 anos de idade, filho de Francisco Vieira da Silva e de Joana Carlos de Lima da Silva, residente e domiciliado no Sítio Campo Verde, de propriedade do Sr. Francisco ("Pinto"), por infração ao art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, e constando nos autos que o aludido encontra-se em lugar incerto e não sabido; determinou-se a expedição do presente **EDITAL**, com o prazo em epígrafe, para que o referido denunciado compareça na sede deste Juízo, no dia 20 de junho de 2001, às 09:00 horas, a fim de participar da audiência de interrogatório. Sob as penas da Lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente **EDITAL**.

Sede do Juízo: Av. Amapá, nº 233, Bairro das Malvinas, Porto Grande - AP.

Dado e passado nesta cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e um. Eu, , Pedro Correia da Silva Júnior, Chefe de Secretaria, digitei eletronicamente.


Matias Pires Neto
Juiz de Direito

Vara Única da Comarca de Porto Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO E LEILÃO

O Doutor MATIAS PIRES NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Porto Grande, na forma da Lei etc...

FAZ SABER a todos que o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Oficial de Justiça deste Juízo, devidamente autorizado, promoverá em hasta pública a venda do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), penhorados nos autos de EXECUÇÃO FISCAL Nº 2000.31.00.001446-9, requerido por UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) contra JONEY S. CAPIBERIBE ME, no âmbito do Fórum da Comarca de Porto Grande, sito à Av. Amapá, nº 233, Bairro Malvinas, Porto Grande-AP, no dia 07 de agosto de 2001, às 09:00 horas, em primeira hasta, por preço igual ou acima da avaliação. Não havendo licitante, será realizada a Segunda hasta, no dia 21 de agosto de 2001, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo os bens as seguintes características:

Um microcomputador, assim composto: 01 (um) teclado; 01 (um) monitor tautec S/A 14"; 01 (uma) CPU - série 0000012551; processador AMD - K6266; HD de 3,01GB, AVALIADO em R\$ 1.000,00 (hum mil reais); 01 (um) jogo de estofados, sendo, um de dois lugares e outro de três lugares, ambos de cor vinho, em lona e espaldar alto, AVALIADO em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); 01 (um) bebedouro elétrico, AVALIADO em R\$ 80,00 (oitenta reais); 01 (um) ventilador de pé, do tipo importado, marca Super de Luxe, cor vinho, AVALIADO em R\$ 150,00 (quinze reais); 01 (uma) estante em aço tubular, AVALIADA em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais); 01 (uma) estante em madeira, do tipo compensado, envidraçada, de cor vinho, AVALIADA em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Valor total da Avaliação: R\$ 1.775,00 (hum mil, setecentos e setenta e cinco reais);

Ficam as partes intimadas das datas designadas através deste **EDITAL**, caso não sejam intimadas pessoalmente.

E, quem quiser arrematar os bens, deverá comparecer no dia, hora e local determinados, ciente de que a venda será feita à vista, em dinheiro ou através de cheque. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente dos interessados, passou-se o presente **EDITAL**, em mais de 03 (três) vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpria-se.

Porto Grande, 24 de maio de 2001.


MATIAS PIRES NETO
Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 679/96
Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: LEONALDO DA SILVA BARBOSA e outros
Advogado dos réus: Dr. JORGE WAGNER COSTA-OAB-013/AP.

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
dos réus para comparecer neste Juízo, no dia 16.10.2001, às 7:30 horas, a fim de participar da Sessão de Julgamento dos acusados supra.
O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos

dezesesseis dias do mês de maio ano dois mil e um.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO: FABIO SANTANA DOS SANTOS.
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Processo Crime nº 679/96
Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réus: LEONALDO DA SILVA BARBOSA e outros
Advogado dos réus: Dr. JORGE WAGNER COSTA-OAB-013/AP.

Finalidade: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO
dos réus para comparecer neste Juízo, no dia 16.10.2001, às 7:30 horas, a fim de participar da Sessão de Julgamento dos acusados supra.
O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos dezesesseis dias do mês de maio ano dois mil e um.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

VARA ÚNICA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO: MARCO MIRANDA
CHEFE DE SECRETARIA: VALDIRENE ROCHA DA COSTA

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Indenização nº 4113/2001
Autor: Manoel Gomes de Souza
Réu: José Maria Gomes Bezerra
Advogado do Réu: PAULO BRAGA-OAB/AP 169-A

Finalidade: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU para audiência de conciliação que será realizada no dia 30.08.2001, às 9:00 horas.
Dado e passada nesta cidade de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, aos vinte um dias do mês de maio do ano dois mil e um.


VALDIRENE ROCHA DA COSTA
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: Mª MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE INTERDIÇÃO JUDICIAL Nº 1181/00

Autor: SILVIO CLIMACO TAVARES MOREIRA
DESPACHO: de fl. 26/27 a seguir transcrito: "...DECRETO a interdição da requerida SILVETE MARIA CLIMACO TAVARES MOREIRA, brasileira, solteira, com 31 anos de idade, natural de Macapá - AP, filha de Sebastião Climaco Moreira e Maria Leonice Tavares Moreira, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, nos termos do art. 454, § 2º, do CC, nomeio-lhe CURADOR o senhor SILVIO CLIMACO TAVARES MOREIRA. Isento de custas. Em observância ao disposto do art. 1.184, do CPC/c/c art. 12, inciso III, do Código Civil...

Certificado o trânsito em julgado, observadas as cautelas legais, archive-se...
Publiquem-se.
Registre-se.
Intimem-se".
Ferreira Gomes, 24 de abril de 2001.
(a) Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1397/01

Autor: ABEL FREITAS DA TRINDADE E OUTROS (Adv. Dr. Wilson Toloza Costa OAB-PA 9631).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL
SENTENÇA: de fls. 513/519 a seguir transcrito: "...Com estes fundamentos CONCEDO a SEGURANÇA, para que, confirmando a liminar de fls. 492/495, retomem os impetrantes à condição de funcionários públicos do Município de Itaubal, garantindo-se-lhes todos os direitos e obrigações inerentes aos seus cargos.

Sem custas e honorários (Súmula 105 do STJ).
Findo o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem este, encaminhem-se os autos à superior instância para apreciação do recurso necessário (Parágrafo único do art. 12 da Lei 1.533/51).

Comunique-se, conforme exigido pelo art. 11, da Lei 1.533/51.
Publiquem-se.
Registre-se.
Intimem-se".
Ferreira Gomes, 30 de maio de 2001.
(a) Petrus Soares Azevedo - Juiz de Direito.

AÇÃO DE COBRANÇA C/ RITO ORDINÁRIO Nº 1249/01
Autora: JEORDENIZA PEREIRA COELHO (Adv. Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior OAB-AP 428-B).
Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS DO ARAGUARI (Adv. Dr. Cassius Clay Lemos Carvalho OAB-AP 521-A).

FINALIDADE: Intimar o advogado da autora para manifestar-se da contestação contida nas fls. 15/17, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO PENAL nº 1179/01

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PETER SANDERSON SOUZA DA SILVA (Adv. Dr. Jackson Tavares da Costa OAB-PB 9070).

FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado do despacho a seguir transcrito: "Dê-se vistas as partes do laudo de fls. 107/113, no prazo de 05 (cinco) dias".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: M^{te} MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 1103/00

Autor: JACKSON MARTINS DOS SANTOS (Adv. Dr. Vicente Gomes OAB-AP 440).

Requerida: ABENILDA OLIVEIRA PASSOS

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para apresentarem as alegações derradeiras, no prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS nº 1173/00

Autor: FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO (Adv. Dr. João Américo Nunes Diniz OAB-AP 194).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr^a. Cleusa Amália Von Scharthen OAB-AP 363-B).

FINALIDADE: Intimar a advogada da requerida para participar da Audiência Instrutória no dia 26 de junho de 2001, às 10:00, no Fórum de Ferreira Gomes.

AÇÃO DE COBRANÇA nº 1373/01

Autor: JOELSON ROCHA PISCANO (Adv. Dr^a. Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães OAB-AP 533 e Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685).

Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

DESPACHO: de fl. 02 a seguir transcrito: "Ante a ausência de personalidade jurídica da parte ré, Intimem-se os advogados do autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento".

AÇÃO DE COBRANÇA nº 1374/01

Autor: SEBASTIÃO DA COSTA PAES (Adv. Dr^a. Suzanne Christine Dias Alcântara de Magalhães OAB-AP 533 e Dr. Francisco Rocha de Andrade OAB-AP 685).

Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUBAL.

DESPACHO: de fl. 02 a seguir transcrito: "Ante a ausência de personalidade jurídica da parte ré, Intimem-se os advogados do autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento".

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
JUIZ DE DIREITO: Dr. PETRUS SOARES AZEVEDO
CHEFE DE SECRETARIA: M^{te} MARGARETH C. VIANNA CORREIA
EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE nº 193/96

Autor: PEDRO PINHEIRO BORGES (Adv. Dr. Lourival Pinheiro Borges OAB-AP 212).

Requerido: RAIMUNDO MACIEL CARDOSO (DEFENAP)

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para participar da Audiência Instrutória no dia 18 de junho de 2001, às 10:00, na Sala de Audiências do Fórum de Ferreira Gomes.

AÇÃO DE COBRANÇA nº 1231/01

Requerente: ALÍRIO DA SILVA FERREIRA (Adv. Dr. Idelfonso Pantoja da Silva Júnior OAB-AP 428).

Requerida: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES (Adv. Dr^a. Cleusa Amália Von Scharthen OAB-AP 363-B).

FINALIDADE: Intimar o advogado do autor para manifestar-se da contestação contida nas fls. 18/153, no prazo de 10 (dez) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ferreira Gomes, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, subscreveu e assinou por determinação do MM. Juiz de Direito.

Maria Margareth C. Vianna Correia
Chefe de Secretaria

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

RONNIE RAMOS BITTENCOURT, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Macapá - AP, filho de Manoel Bittencourt e de Cléia Maria da Costa Ramos, residente e domiciliado na Área de Invasão, s/nº, Cidade Nova II, Macapá - AP, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação para que o acusado acima identificado compareça no Fórum desta Comarca de Ferreira Gomes, sito à Rua Duque de Caxias, s/nº, Ferreira Gomes - AP, no dia **28 de junho de 2001, às 11:00 horas**, a fim de participar de Audiência de Rol Acusatório, nos autos nº 1129/00, sob as penas da Lei E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (05) de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PAULO COSTA, brasileiro, fazendeiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, porém é proprietário da Fazenda Moto Geral, localizada no Rio Pirim, entre a Fazenda Apurema e Boi Bom, no município de Cutias do Araguari.

FINALIDADE: Intimação para que o acusado acima identificado compareça no Fórum desta Comarca de Ferreira Gomes, sito à Rua Duque de Caxias, s/nº, Ferreira Gomes - AP, no dia **28 de junho de 2001, às 10:00 horas**, a fim de participar de Audiência de Conciliação, nos autos de Queixa - Crime nº 1080/00, sob as penas da Lei E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, aos dezoito (18) dias do mês de maio (08) de dois mil e um (2001). Eu, **Carlos Alfaia**, Auxiliar Judiciário, digitei eletronicamente e **Maria Margareth C. Vianna Correia**, Chefe de Secretaria, confere e subscreve.

PETRUS SOARES AZEVEDO
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 295, de 22 de maio de 2001.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "h" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994.

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **FERNANDO CÉZAR PEREIRA DA SILVA**, Contador do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, do cargo em Comissão de Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a partir do dia 22/05/2001.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 22 de maio de 2001.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 305, de 31 de maio de 2001.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso I e 58, inciso I, letra "f" da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO que o feriado nacional do dia 14 de junho, **Corpus Christi**, ocorrerá na quinta-feira;

CONSIDERANDO a possibilidade de os servidores ampliarem o feriado no dia 15/06/2001;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 1482, de 29/05/2001, do Governador do Estado do Amapá, publicado no D.O.E. nº 2552, de 30/05/2001,

RESOLVE:

I - SUSPENDER o expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, nos órgãos sediados em todo o Estado, no dia 15/06/2001, mantendo-se o regular funcionamento dos Plantões já em andamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

II - DETERMINAR o horário de 07:30 às 14:30 horas para o expediente nos órgãos referidos no item I desta Portaria, nos dias 04, 05, 06, 07, 08 e 11/06/2001, a título de compensação das horas não trabalhadas no dia suspenso.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 31 de maio de 2001.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 174/2001-GAB. PGJ, de 08/03/2001,
alterada pela Portaria n.º 078/2001-DGMP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação, conforme abaixo especificado.

MODALIDADE: CONVITE Nº005/2001-CPL/MPEA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 12/06/2001

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na sala de reunião da CPL/MPEA, localizada na Av. FAB, n.º 064 - Centro - Fone: (96) 223-4143, Ramal 358.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS.

O Edital e anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado. A Comissão Permanente de Licitação do MPEA, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 07:30 às 13:30 horas, no endereço acima citado, ou pelo telefone: (96) 223-4143 Ramal 358.

Macapá-AP, 04 de junho de 2001.

Ualass das Graças Leite
Presidente da CPL/MPEA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Portaria 174/2001-GAB. PGJ, de 08/03/2001,
alterada pela Portaria n.º 078/2001-DGMP

AVISO DE LICITAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa que estará promovendo licitação, conforme abaixo especificado.

MODALIDADE: CONVITE Nº006/2001-CPL/MPEA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: 13/06/2001

HORA: 09:00 horas

LOCAL: Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, na sala de reunião da CPL/MPEA, localizada na Av. FAB, n.º 064 - Centro - Fone: (96) 223-4143, Ramal 358.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS.

O Edital e anexos poderão ser adquiridos no endereço acima citado. A Comissão Permanente de Licitação do MPEA, coloca-se à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o certame em apreço no horário normal de expediente, das 07:30 às 13:30 horas, no endereço acima citado, ou pelo telefone: (96) 223-4143 Ramal 358.

Macapá-AP, 04 de junho de 2001.

Ualass das Graças Leite
Presidente da CPL/MPEA

Ordem dos Advogados

Helder José Freitas de Lima Ferreira

EDITAL

Conforme Norma Estatutária da Lei nº 8.906/94, torno público que requereu inscrição **PRINCIPAL**, nos Quadros de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, o Bacharel **BENEDITO IVO CASSIMIRO**.

Macapá-AP, 1º de junho de 2001.

Dr. ELIAS SALVIANO FARIAS
Secretário Geral da OAB/AP -

Publicações Diversas

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA DA SALGADEIRA/ASA ABERTA DE CALÇOENE

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação dos Agricultores das comunidades de Salgadeira e Asa Aberta designada no presente estatuto pela APROS (associação dos Agricultores da Colônia Agrícola da Salgadeira e Asa Aberta), associação civil com sede no mesmo foro jurídico em Calçoene, criado no dia 20/04/1997, para funcionar por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios.

Art. 2º - A APROS tem por objetivo:

- a) Congregar agricultores da comunidade agrícola da salgadeira, pelo desenvolvimento e melhoria das condições de vida de seus associados e dependentes;
- b) Possibilitar prestação técnica financeira a seus associados;
- c) Promover ações para a documentação de seus associados e suas famílias, bem como das terras trabalhadas;
- d) Realizar estudos e projetos para ocupação conjunta e regional das áreas;
- e) Lutar pela criação de infra-estrutura para armazenagem, escoamento e comercialização da produção de seus associados;
- f) Promover treinamento para capacitação de seus associados e dependentes;
- g) Promover e desenvolver programas educacionais, recreativos, nutricionais e culturais de interesse de seus associados.

CAPÍTULO II
DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Constituem sócios as pessoas físicas que habitam a comunidade e adjacência, e que fazem da agricultura seu principal meio de vida.

SESSÃO I
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 9º - A assembleia geral é o mais alto órgão, cabendo a decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da própria associação quando convocada.

SESSÃO II
DA DIRETORIA

Art. 13 - A diretoria é o órgão executivo eleito por geral com mandato de 03 (três) anos.

SESSÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

- a) Manter sobre sua guarda os documentos da APROS, balancete e outros;

SESSÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes escolhidos entre os sócios, pela assembleia geral com mandato de 02 (dois) anos, sendo o mesmo prorrogável conforme decisão da comunidade.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 26 - Constituem patrimônio da APROS:

- a) Mensalidade de sócios;
- b) Doação e legados;
- c) Bens móveis e imóveis.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DA COLÔNIA AGRÍCOLA DE SALGADEIRA E ASA ABERTA

Aos vinte (20), dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e oito (1998), com início marcado para às nove horas (09:00), realizou-se na rua Hugolino Pinheiro, nº 211, município de Calçoene, a assembleia geral ordinária de fundação da Colônia Agrícola de Salgadeira e Asa Aberta, tendo como presidente Edinelson dos Santos Ferreira, que considerou a mim Arthur Barreto dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos. O presidente da mesa explicou aos presentes a finalidade da assembleia, que foi de fundação e posterior a escolha da diretoria da Colônia Agrícola, que irá dirigir os trabalhos dessa entidade por três (03) anos. Logo após o presidente da mesa fez explanação a respeito dessa entidade dizendo abertamente aos associados o que irão ter após a regulamentação. Por indicação dos presentes e por votação individual, foi feita a escolha da diretoria, composta pelos seguintes membros: EDINELSON DOS SANTOS FERREIRA, presidente, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade de Calçoene; NEUTON DOS SANTOS COSTA, vice-presidente; AOCENILZON BRITO DA SILVA, 1º secretário; ARTHUR BARRETO DOS SANTOS FILHO, 2º secretário; EDY DOS SANTOS FERREIRA, 1º tesoureiro; ELZA DOS SANTOS FERREIRA, 2º tesoureiro; e ainda composto de Conselho Fiscal, composto pelas seguintes pessoas: NEUSON FERREIRA COSTA, AMILTON ARAÚJO DOS SANTOS, FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, membros efetivos; e suplentes do Conselho Fiscal, AILTON ARAÚJO DOS SANTOS, VIVALDO DOS SANTOS e SÉRGIO VILHENA MONTEIRO.

Calçoene-AP, 20 de abril de 1998.

Edinelson dos Santos Ferreira
Presidente

JUCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a Rua Tiradentes, 604, Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram-se para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Prot. 540.827: Antonio Pinheiro Lavora e Cia LTDA; Prot. 540.828: Antonio Pinheiro Lavora e Cia LTDA; Prot. 540.837: Carp-H e Coimbra LTDA; Prot. 540.863: Evandro A da Silva; Prot. 540.873: Gomes e Corrêa LTDA; Prot. 540.881: Jair Gilberto; Prot. 540.895: L. Nascimento de Oliveira; Prot. 540.910: Maria Zilda Lima de Oliveira; Prot. 540.914: Newson P. Com. Rep. do Amapá LTDA; Prot. 540.916: O N Miranda Me; Prot. 540.918: O N Miranda Me; Prot. 540.923: R Conceição da Silva Me; Prot. 540.930: R Conceição da Silva Me; Prot. 540.962: Milita Uchoua de Oliveira; Prot. 540.963: Alva Vilhena Pereira; para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões por que não o fazem, sendo o presente edital publicado através da imprensa Oficial e fixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei nº 9.492/97, no dia 04 de Junho de 2001, EU, JOSÉ ROBERTO SENA DE ALMEIDA Tabelião de Protesto, Certifico, Subcrevo, Dou fé e assino em público e lido.

JOÃO RODRIGUES CAPIBERIBE

Torna público que requereu da Secretaria Estadual De Meio Ambiente - SEMA, a licença previa Para extração de tantalita no retiro São João localizado a margem esquerda do rio Amapari, no município de Serra do Navio. Foi determinado estudo de Impacto Ambiental.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO CREMAP Nº 007/2001

O Conselho Regional de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.065, de 19 de julho de 1958 e CONSIDERANDO terem sido atendidas exigências da Resolução do CREMAP nº 001/99 e as instruções normativas aprovadas na sessão plenária de 05 de fevereiro de 2001, CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 14 de maio de 2001,

RESOLVE:

- Art. 1º Homologar a eleição para Comissão de Ética Médica do Hospital da Mulher.
- Art. 2º Proclamar feitos para o período de vinte e quatro meses a partir desta data os seguintes médicos:

Membros Titulares	Membros Suplentes
Dr. Odinei Pereira de Faria	Dr. Magno S. Santos do Amor Divino
Dr. Jose Roldão da Silva Brito	Dr. Rosilene Lopes Trindade

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Nelma Rocha Barbosa
Presidente

Dr. Sonia Maria Nunes Ferreira
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO CREMAP Nº 007/2001

O Conselho Regional de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.065, de 19 de julho de 1958 e CONSIDERANDO terem sido atendidas exigências da Resolução do CREMAP nº 001/99 e as instruções normativas aprovadas na sessão plenária de 05 de fevereiro de 2001, CONSIDERANDO o decidido na sessão plenária de 14 de maio de 2001,

RESOLVE:

- Art. 1º Homologar a eleição para Comissão de Ética Médica da UNUMED.
- Art. 2º Proclamar feitos para o período de vinte e quatro meses a partir desta data os seguintes médicos:

Membros Titulares	Membros Suplentes
Dr. Alexandre José B. Loureiro	Dr. José de Lima Rodrigues
Dr. Maria Odete M. Américo	Dr. Izabel Sabina S. Pinheiro
Dr. Domingos S. Souza Queiroz	Dr. Fideleza Socorro B. S. Jorge
Dr. Maria Marlene A. Medeiros	Dr. Joséilde de E. Brandão

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dr. Nelma Rocha Barbosa
Presidente

Dr. Sonia Maria Nunes Ferreira
Secretária

CREMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2001

INSTRUMENTO E PARTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CREMAP, como

Contratante e a Empresa Próspera Construções Ltda, como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato, tem respaldo legal, na no Art. 37 "Caput" da Constituição Federal de 1988, nas disposições que forem pertinentes a Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 9.648/98 e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, bem como no Convite nº 02/2001-CPL/CREMAP.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de Reforma e Adaptação do Prédio do CREMAP, conforme os projetos básicos (Arquitetônico, Estrutural, Hidro-Sanitário e Elétrico), especificações técnicas e planilha de quantitativos, que embora não transcritos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

DO PREÇO: O preço para a consecução deste Contrato será de R\$ 148.701,49 (cento e quarenta e oito mil setecentos e um reais e quarenta e oito centavos).

DO PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DO RECURSO: Em consonância e ratificação ao disposto na Cláusula Quarta, o pagamento a Contratada será efetuado de acordo com as medições de serviços realizados, em estrita conformidade com o cronograma físico/financeiro desta e devidamente atestados pela fiscalização.

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, lavrando-se nesse caso, o competente Termo Aditivo, elucidando o período de sua prorrogação e as Cláusulas determinantes do mesmo, sempre em atendimento ao interesse público, nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, obedecidos os limites ali estabelecidos.

Macapá - AP, 07 de Março de 2001.

NELMA ROCHA BARBOSA
Conselheira Presidente do CREMAP

COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DO CREMAP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 02/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA QUE TRABALHE NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉRIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

DATA: 23/04/01

HORA: 15:00 HS

VALOR ESTIMADO R\$ 7.586,96 (sete mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa centavos).

EMPRESA VENCEDORA/ADJUDICADA
MARCO ZERO TURISMO LTDA

Macapá-AP, 22 de maio de 2001

Maria das Graças Creto Salgado
Presidente da CPL/CREMAP

INTIMAÇÃO CIENTÍFICA DA DENÚNCIA

Macapá-AP, 24 de maio de 2001.

O Conselho Sindicante, em conformidade o que preceitua o parágrafo único do artigo 5º do Código de Processo Ético Profissional, INTIMA V.Sa., para ciência da Denúncia formulada por JOSÉ ORLANDO LACERDA DE QUEIROZ (cópia anexa), para apresentar sua Defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da intimação nos autos.

Outrossim, informo que os autos encontram-se a disposição de V.Sa., na secretaria deste Conselho, Av. Feliciano Coelho, 1060, de 2ª a 6ª feiras, no horário das 8 horas às 18 horas.

Atenciosamente,

Dr. Arthur de Lima Tortinha
Cons. Sindicante

Ilmo. Sr.
Dr. Laércio Cereja Brabo
CRM AP 446

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. Leonardo Souza Clemente para no prazo de 05 (cinco) dias COMPARECER À SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTERESSE.

Macapá-AP, 24 de maio de 2001.

Dr. Dardes de Sousa Albuquerque
Cons. Sindicante